

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

KATHIUSCIA ALINE GALEGO PINHEIRO

A relação entre prática educativa e castigo corporal: uma análise a partir do
projeto de lei nº 7672/2010

Maringá

2014

KATHIUSCIA ALINE GALEGO PINHEIRO

A relação entre prática educativa e castigo corporal: uma análise a partir do projeto de lei nº 7672/2010

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.
Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas.

Orientador: Geovanio Edervaldo Rossato

Maringá

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá, PR, Brasil)

P654r Pinheiro, Kathiuscia Aline Galego
A relação entre prática educativa e castigo corporal: uma análise a partir do projeto de lei nº 7672/2010 / Kathiuscia Aline Galego Pinheiro. -- Maringá, 2014.
105 f. : il. col., figs.

Orientador: Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2014

1. Educação - Violência - Criança e adolescente.
2. Educação - Castigo corporal. 3. Prática educativa - Criança e adolescente - Projeto de lei nº 7.672/2010. 4. Castigo corporal - Prática educativa - Crianças e adolescentes. 5. Projeto de Lei nº 7672/2010 - Castigo corporal - Crianças e adolescentes. I. Rossato, Geovanio Edervaldo, orient. II. Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. III. Título.

CDD 21.ed.370.15

Zss-01486

KATHIUSCIA ALINE GALEGO PINHEIRO

A relação entre prática educativa e castigo corporal: uma análise a partir do projeto de lei nº 7672/2010

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)

Prof. Dr.^a Verônica Regina Müller
Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr.^a Giovanna de Aquino Fonseca
FAVIP

Dedicatória

Dedico este trabalho a todos os meus familiares, ao meu orientador Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato, e aos amigos, que sempre estiveram estimulando e incentivando a minha formação.

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, pela força e coragem que me deu no decorrer desta caminhada.

Aos meus pais, Neide Galego Rocha Pinheiro e João Fernandes Pinheiro, que sempre estiveram ao meu lado me apoiando, e também a todos os meus familiares, em especial Jair Galego Rocha.

Ao meu orientador Professor Dr. Geovanio Edervaldo Rossato que não mediu esforços para me orientar na elaboração deste trabalho, obrigada por toda dedicação, incentivo e estímulo. Serei eternamente grata.

A todos os meus amigos (as), Franklin Junior, Jorge Santana, Claudia de Souza, Ismeni Rozina, Valdirene Gallo, Flavia Santana, Geisa Pelissari, Joze Carrion, Flavio Carrion. E, em especial, Fernanda Bortolatto, Juliana Pereira, Adriana Prado e Gislene Frutuozo, que ao longo desses dois anos estiveram ao meu lado, dando-me forças e incentivando-me na caminhada.

*“Desconfiei do mais trivial
na aparência singelo
E examinei, sobretudo, o que parece habitual.*

*Suplicamos expressamente:
Não aceiteis o que é de hábito
como coisa natural,
Pois em tempo de desordem sangrenta,
De confusão organizada,
De arbitrariedade consciente,
de humanidade desumanizada,
nada deve parecer natural
nada deve parecer impossível de mudar”.*

Bertold Brecht

*“Outras vezes rebento simplesmente
no presente do indicativo
Como as correntes de um cão furioso,
ou as mãos de um lavrador ativo
às vezes mesmo perigosamente
como acidente em forno radioativo
Às vezes, só porque fico nervoso, rebento
às vezes, somente porque estou vivo!
Rebento, a reação imediata
a cada sensação de abatimento
Rebento, o coração dizendo: Bata!
a cada bofetão do sofrimento”*

Gilberto Gil

A relação entre prática educativa e castigo corporal: uma análise a partir do projeto de lei nº 7672/2010

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar a relação histórica de interdependência entre castigo corporal, utilizado social e culturalmente como uma prática educativa e disciplinar para crianças e adolescentes, exercida pelos pais, responsáveis, integrantes de família, e também por aquelas pessoas que estão em ambientes públicos e são responsáveis por educá-los, cuidá-los, tratá-los e protegê-los. Outro objetivo é analisar o modo como o Projeto de Lei nº 7.672/2010 contraria essa concepção. Esta proposição visa alterar a lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei nº 9394/1996 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de que a criança e o adolescente sejam educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, mesmo que estes possuam caráter educativo ou pedagógico. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo. Este trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro foi desenvolvido uma breve retrospectiva histórica sobre as origens da concepção de que castigo físico seja um importante instrumento utilizado como prática educativa em crianças e adolescentes. No segundo foram expostos conceitos sobre a violência e suas manifestações, em especial a violência física. E o terceiro apresenta iniciativas que visam coibir a violência física praticada contra a criança e o adolescente, considerada “moderada”, como é o caso do Projeto de Lei nº 7.672/2010, o qual é conhecido pejorativamente como “Lei da Palmada”. Ao longo dos últimos anos foram criados documentos oficiais que dispõem sobre o rompimento de todas as manifestações de violência, somando esforços para que o projeto nº 7.672/2010 se efetive. A discussão em torno da proposição não se resume ao problema de bater ou não bater moderadamente na criança e no adolescente, ela vai muito mais além. O projeto pretende combater a violência, e não apenas a palmada.

Palavras-chave: Violência, castigo corporal, prática educativa, criança e adolescente, projeto de lei nº 7.672/2010.

**The relation between the corporal punishment and the educative practice: an analysis as
from the project of law n°. 7.672/2010**

ABSTRACT:

This paper has as initial objective to present the historical relation of interdependence between corporal punishment, utilized as an educative practice for children and adolescents, exercised by the parents, tutors, members of extended family, and also by those people that are in public environments and are responsible for educating them, taking care of them, treating them and protecting them. The secondary objective aims to analyze the way how the Project of Law No. 7.672/2010 goes against this conception. This proposition aims to change the law No. 8.069/1990 from the Child and Adolescent Statute and the law No. 9394/1996 from the Law of Directives and National Education Bases, so that the child and the adolescent are educated and cared without the use of physical punishment, cruel and degrading treatment, even if these have educative or pedagogical character. To such, it was developed a bibliographical research of qualitative character. This paper was structured in three chapters. In the first one it was developed a historical rescue about the origin of this conception of which the physical punishment is an important instrument utilized as educative practice of children and adolescents. In the second one were exposed some concepts about violence and its manifestations, in special the physical violence. And the third one presents some initiatives which aim to restrain the physical violence practiced against the child and the adolescent, considered moderated, as is the case of the Project of Law No. 7.672/2010, which is known pejoratively as “Spanking Law”. Throughout the last years were created official documents which provides for the disruptions of all the manifestations of violence. They are summing efforts so that the project No. 7.672/2010 gain strength. The discussion around the proposition is not summarized to the problem of beating or not beating moderately a child and the adolescent, it goes much further. The project wants to fight violence, and not just the spanking.

Key words: Violence, corporal punishment, educative practice, child and adolescent, project of law n°. 7.672/2010.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 – Sexo	55
Tabela 2 – Faixa etária	56
Tabela 3 – Agente violador	57
Tabela 4 – Formas severas e “moderadas” do castigo físico	59
Tabela 5 – Instrumentos utilizados para castigo físico	78
Tabela 6 – Periodicidade do castigo associado a frequência com que apanhava x instrumento.....	79
Gráfico 1 – Opinião sobre o uso do castigo físico na educação de crianças e adolescentes (PL 7.672/2010	82

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Internacional dos Direitos Humanos
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional da Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
D.C	Depois de cristo
DEM	Democratas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
REQ	Requerimento
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. RAÍZES HISTÓRICAS: PRÁTICA EDUCATIVA X VIOLÊNCIA	14
1.1 A RELAÇÃO ENTRE O CRISTIANISMO E A DEPRECIAÇÃO DO CORPO	16
1.2 A INFLUÊNCIA DAS PRÁTICAS RELIGIOSAS NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	17
1.3 COMO OS ADULTOS RECONHECIAM AS CRIANÇAS?.....	19
1.4 A INFÂNCIA NO MUNDO MODERNO	22
1.5 INSTITUIÇÃO DOS COLÉGIOS E DA DISCIPLINA.....	24
1.6 OS CASTIGOS CORPORAIS NO BRASIL	30
1.7 AS CRIANÇAS NO BRASIL COLONIAL	30
1.8 AS CRIANÇAS DURANTE A TRANSIÇÃO DA SOCIEDADE RURAL E A ASCENSÃO DE UMA NOVA ORDEM URBANA	34
2. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	41
2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	48
2.2 CONQUISTAS LEGAIS BRASILEIRAS.....	50
2.3 ESTATÍSTICAS DOS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	55
3. INICIATIVAS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONSIDERADA MODERADA....	61
3.1 PROJETO DE LEI Nº 7672.....	65
3.2 PERCURSO DA PROPOSIÇÃO Nº 7672.....	67
3.3 DADOS NACIONAIS SOBRE VIOLÊNCIA FÍSICA – MODERADA	77
3.4 JUSTIFICATIVAS A FAVOR E CONTRA AO USO DO CASTIGO MODERADO PARA FINS PEDAGÓGICOS.....	83
3.5 DOCUMENTOS OFICIAIS.....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	100

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a relação histórica de interdependência entre castigo corporal, utilizado social e culturalmente como uma prática educativa e disciplinar de crianças e adolescentes, exercida pelos pais, responsáveis, integrantes de família, e também por aquelas pessoas que estão em ambientes públicos e são responsáveis por educá-los, cuidá-los, tratá-los e protegê-los. Outro objetivo é analisar o modo como o Projeto de Lei nº 7.672/2010 contraria essa concepção.

Neste sentido, o castigo corporal é entendido no âmbito deste trabalho como violência física do tipo moderada. E a prática educativa de acordo com o Professor Libâneo (1994) não deve ser interpretada como “[...] apenas uma exigência da vida em sociedade, mas também o processo de prover os indivíduos dos conhecimentos e experiências culturais que os tornam aptos a atuar no meio social e a transformá-lo em função de necessidades econômicas, sociais e políticas da coletividade” (p. 47). A prática educativa abordada neste trabalho possui ênfase no castigo corporal, que tem sido muito utilizada como um método educativo ou disciplinar de crianças e adolescentes.

Essa relação é profunda e, ao analisá-la, é possível perceber que o castigo corporal é um dos métodos educativos mais antigos da história da humanidade. Entretanto, para uma melhor compreensão, será exposto ao longo deste trabalho, de forma pontual, um dos momentos mais importante para a compreensão dessa relação, como é o caso da transição da idade média para o mundo moderno. Momento este em que as crianças e os adolescentes deixam de ser entendidos como adulto em miniatura (ou seja, um adulto em escala reduzida), e hoje passam a ser considerados sujeito de direitos em processo de desenvolvimento.

O projeto de lei nº 7672/2010 nos remete a essa relação histórica de interdependência entre prática educativa e disciplinar e violência física, na medida em que ela visa coibir o uso de castigo físico ou o tratamento cruel e degradante como forma de disciplinar ou de corrigir a criança e o adolescente, já que no nosso “bojo” social ainda está arraigado a cultura de violência como instrumento utilizado para a prática educativa.

Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica de autores, legislações e documentos pertinentes à área de estudo, e a sua abordagem possui caráter qualitativo. Dessa forma, na análise elegeu-se o método exploratório e interpretativo, visto

que, pretendeu-se explorar características de uma determinada população, com a finalidade de interpretá-las.

Neste sentido, para Strehl (2011), ao discutir sobre o significado da pesquisa bibliográfica, ele afirma que ela “permite ao investigador a cobertura de uma variedade de fenômenos muito mais ampla do que se poderia pesquisar diretamente” (p.48). Esse é um tipo muito rico de pesquisa, pois faz o pesquisador se aproximar de diferentes perspectivas sobre um determinado assunto, possibilitando uma visão abrangente.

A metodologia qualitativa é utilizada para compreender, explorar e descrever um determinado local ou uma determinada população. Por meio dela é possível chegar próximo a realidade que se pretende estudar e identificar os diferentes pontos de vista. De acordo com Flick, “os métodos tornaram-se o ponto de referência para a verificação da adequação de idéias e de questões para a investigação” (2009, p. 23).

Chizzotti (2003), ao discutir sobre a pesquisa qualitativa nas ciências humanas e sociais, assevera que são adotados “múltiplos métodos de investigação para o estudo de um fenômeno situado no local em que ocorre, e enfim, procurando tanto encontrar o sentido desse fenômeno quanto interpretar o significado que as pessoas dão a eles” (p. 2).

Este trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo foi desenvolvido uma retrospectiva histórica sobre as origens da concepção que castigo físico é um importante instrumento, utilizado como prática educativa e disciplinar em crianças e adolescentes. Este capítulo busca contextualizar de forma pontual esta relação enfocando o período medieval e sua passagem ao mundo moderno. Ademais, não se pode deixar de citar aspectos de suma relevância que ocorreram ao longo da história do Brasil. Eles são importantes para a compreensão da perpetuação de algumas práticas educativas que ainda são aplicadas de forma muito comum na educação de crianças e adolescentes.

Já no segundo capítulo, intitulado de “Caracterização da Violência”, foram expostos alguns conceitos sobre a violência e suas manifestações, em especial a violência física que atinge crianças e adolescentes. Boa parte dos casos vistos como agressão física já são proibidos.

No terceiro capítulo, foram apresentadas iniciativas que pretende coibir a violência física praticada contra a criança e o adolescente, considerada moderada, como é o caso do Projeto de Lei nº 7.672/2010, conhecido pejorativamente como “Lei da Palmada”, ou “Anti-Palmada”. Ademais, foram contextualizados conceitos que abordam sobre as

justificativas a favor e contra ao uso do castigo moderado para fins pedagógicos, análise e interpretação de pesquisas de caráter nacional, e protocolos sobre a identificação da violência que foram realizados a respeito do assunto.

1. RAÍZES HISTÓRICAS: PRÁTICA EDUCATIVA X VIOLÊNCIA

O presente capítulo configura-se em uma breve retrospectiva histórica sobre a concepção de castigo físico como um instrumento importante, utilizado como prática educativa de crianças e adolescentes. Para tanto, em vista de uma melhor compreensão, será realizada uma contextualização do modo como a sociedade estava organizada durante a Idade Média; vale ressaltar que sua origem não é datada desse período, “disciplina-castigo é a mais antiga e de maior tradição em termos de educação infantil” (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 33). Contudo fatos significativos para esta pesquisa aconteceram durante a Idade Média.

Pode-se afirmar que o período conhecido como Idade Média tem seu início com o fim do Império Romano (476 d.c). Alguns acontecimentos foram importantes para a sua consolidação. Dentre eles, é possível destacar o estabelecimento do Feudalismo, a expansão e influência da religião católica (HUBERMAN, 1983).

O sistema econômico predominante nos primórdios do Feudalismo era a economia de subsistência, na qual o dinheiro quase não era necessário:

Nos primórdios da sociedade feudal, a vida econômica decorria sem muita utilização de capital. Era uma economia de consumo, em que cada aldeia feudal era praticamente auto-suficiente. Se alguém perguntar quanto pagamos por um casaco novo, a proporção é de 100 para 1 como você responderá em termos de dinheiro. Mas se essa mesma pergunta fosse feita no início do período feudal, a resposta provavelmente seria: "Eu mesmo o fiz." O servo e sua família cultivavam seu alimento e com as próprias mãos fabricavam qualquer mobiliário de que necessitassem. O senhor do feudo logo atraía à sua casa os servos que se demonstravam bons artífices, a fim de fazer os objetos de que precisava. Assim, o estado feudal era praticamente completo em si - fabricava o que necessitava e consumia seus produtos. (HUBERMAN, 1983, p. 25-26)

O feudo era autossuficiente: os alimentos, utensílios domésticos, objetos de uso pessoal, entre outros, eram produzidos e cultivados no próprio feudo, e todo esse processo estava de acordo com a necessidade de consumo. Havia, entretanto, algumas exceções, como a compra de sal e ferro (HUBERMAN, 1983).

Sendo assim, a terra era um elemento de grande importância, a sua posse implicava fonte de riqueza:

[...] no período feudal, a terra produzia praticamente todas as mercadorias de que se necessitava e, assim, a terra e apenas a terra era a chave da fortuna de um homem. A medida de riqueza era determinada por um único fator – a quantidade de terra. Esta era, portanto, disputada continuamente. (HUBERMAN, 1983, p. 19)

A terra ocupava um lugar de destaque na economia. Ademais, ela perpassava por outras estruturas: há uma grande relação entre o sistema econômico e a estrutura religiosa.

Os maiores detentores de poder durante este sistema eram o clero e a nobreza, e ambos tinham suas funções: “controlavam a terra e o poder que delas provinha. A Igreja prestava ajuda espiritual, enquanto a nobreza, proteção militar, sob a forma de cultivo das terras” (HUBERMAN, 1983, p. 24).

Dessa forma, a Igreja, além de ser uma das maiores detentoras de poder, era considerada representante de “Deus” na terra, e ainda exercia forte influência na vida da maioria das pessoas. Usando dessa premissa – relação de pecado, perdão e gratidão –, ela aumentou significativamente o seu volume de riqueza. Para evidenciar essa afirmação, Huberman (1983) descreve que:

A Igreja foi a maior proprietária de terras no período feudal. Homens preocupados com a espécie de vida que tinham levado e desejosos de passar para o lado direito de Deus antes de morrer, doavam terras à Igreja; outras pessoas, achando que a Igreja realizava uma grande obra de assistência aos doentes e aos pobres, desejando ajudá-la nessa tarefa, davam-lhe terras; alguns nobres e reis criavam o hábito de, sempre que venciam uma guerra e se apoderavam das terras do inimigo, doavam parte delas à Igreja; por esses e por outros meios a Igreja aumentava suas terras, até que se tornou proprietária de entre um terço e metade de todas as terras da Europa ocidental. (p. 22)

Além da Igreja receber terras como forma de perdoar os pecados, muitas vezes, ela também usava da violência física para perdoar os pecados de seus fiéis, não perdendo, dessa forma, seu “rebanho”. Para isso, era necessário ser radical com o próprio corpo, pois ele era considerado um dos maiores responsáveis pelo pecado.

1.1 A RELAÇÃO ENTRE O CRISTIANISMO E A DEPRECIAÇÃO DO CORPO

Contamine (1990) relata que durante o período medieval a igreja exercia forte influência sobre o corpo; não só controlava a formação das mentalidades, mas também a forma como as pessoas deveriam se comportar.

Nesse sentido, a corporeidade humana não era valorizada, aprofundava-se em uma concepção cristã que valorizava a alma, entendendo que o corpo é fonte de erros e pecados.

Sendo assim, o autor supracitado (1990) afirma que predominou uma concepção dualista sobre o corpo e a alma:

De início, é preciso acentuar que as atitudes em relação ao corpo eram governadas pela concepção dualista sobre a qual se construía toda a representação do mundo. Ninguém punha em dúvida que a pessoa fosse formada de um corpo e de uma alma, que fosse partilhada entre a carne e o espírito. De um lado, o perecível, o putrescível, o efêmero, o que deve voltar a ser pó, que, no entanto, é chamado a reconstituir-se para ressuscitar no último dia; do outro, o imortal. De um lado, o que é atraído para baixo pelos pesos, pelas opacidades das substâncias carnis; do outro, o que aspira à perfeição celeste. O corpo, portanto, é considerado perigoso: é o lugar das tentações, dele, de suas partes inferiores, surgem naturalmente as pulsões incontroláveis; nele se manifesta o que depende do mal, concretamente, pela corrupção, pela doença, pelas purulências às quais nenhum corpo escapa; sobre ele se aplicam os castigos purificadores que expulsam o pecado, a falta. (CONTAMINE, 1990, p. 515-516)

Desse modo, é possível perceber que esta concepção de caráter religioso, ao mesmo tempo em que exaltava a alma, proibia e privava as ações e atitudes em relação ao corpo, além de utilizar a flagelação como forma de expiação dos pecados.

Os autores Le Goff e Truong (2006), ao descreverem sobre a história do corpo na Idade Média, afirmam que existe uma “tensão entre o corpo glorificado e o corpo reprimido” (p. 64). Esse antagonismo presente na relação entre corpo e alma é caracterizado pela coibição e glorificação das práticas corporais, a humilhação e a veneração.

“De um lado, a ideologia do cristianismo, tornando religião de Estado, reprime o corpo e de outro, com a encarnação de Deus no corpo de Cristo, faz do corpo do homem o tabernáculo do espírito santo” (LE GOFF, TRUONG, 2006, p. 31).

De acordo com Le Goff, Truong (2006) “o corpo era considerado a prisão e o veneno da alma” (p.37). Era incentivada a renúncia do próprio corpo, através da imposição de sofrimentos voluntários, com o intuito de purificar a alma.

Dessa forma, eram utilizados para purificação dos pecados os castigos corporais purificadores e, neste sentido, Contamine (1990) afirma que:

No começo da era feudal o “povo”, a comunidade dos fiéis punha-se nas mãos dos encarregados no cuidado de livrá-la do mal. Essa era em primeiro lugar a função do mosteiro, dessa outra comunidade, separada, de homens mais perfeitos porque viviam encerrados em um privado muito fechado. O mosteiro tinha a tarefa, transferindo, se assim se pode dizer, para a conta do resto dos homens os benefícios que lhe valiam as penitências purificadoras, lançar perpetuamente, em nome dos mortos e dos vivos, a prece pública: a equipe monástica constituía a boca cantante e rezadora do povo inteiro. (p.521)

A igreja designou um grupo específico de pessoas para fazerem esse trabalho, pois considerava o corpo como algo pecaminoso; sendo assim, utilizou-se de formas malévolas.

1.2 A INFLUÊNCIA DAS PRÁTICAS RELIGIOSAS NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Igreja também exercia um forte poder sobre a educação de crianças e adolescentes, em se tratando da história social da infância. Ela utilizou-se dessas explicações citadas anteriormente, que aviltava o corpo como se fosse uma espécie de disciplina, pois era prevista a aplicação de castigos corporais como prática educativa de crianças e adolescentes.

Para Braunstein; Pépin (1999 *apud* MONTEIRO, 2009, p. 13), “sua influência também se estendia ao sistema educacional e às escolas, local onde o corpo deveria ser disciplinado a qualquer preço”. Além disso, Monteiro (2009) ressalta que isso ocorria “mesmo que isso significasse castigos físicos às crianças indisciplinadas. Uma vez que o corpo era visto como o recipiente da alma, ele deveria resistir às tentações, mesmo que, para isso, tivesse de ser submetido ao flagelo” (p. 13).

Durante este período, as escolas não tinham caráter institucional, e aquelas que existiam estavam ligadas à igreja. De acordo com Pernoud (2013), o concílio de latrão, em 1179, estabelece que todas as igrejas deveriam anexar uma escola. De modo geral, as

crianças deveriam frequentar a escola da paróquia, que ficasse localizada mais próxima a sua residência.

Ademais, o ensino também era transmitido às escolas episcopais ou monásticas. Estas eram destinadas a formação específica de monges e cleros. Desde os sete ou oito anos a criança era admitida nestes estabelecimentos (PERNOUD, 2013).

Como a educação estava extremamente ligada ao cristianismo, o ensino nestes estabelecimentos era embasado na doutrina do pecado original que “por um lado considerava as crianças como seres inocentes, mas, por outro, carregando sobre si o peso do Pecado Original” (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p.90).

Além de fundamentar-se em dogmas religiosos, houve a propagação de passagens bíblicas que diziam respeito aos preceitos educativos:

Não retires a disciplina da criança; pois se a fustigares com a vara, nem por isso morrerá. Tu a fustigarás com a vara, e livrarás a sua alma do inferno (Provérbios 23:13,14).

Castiga o teu filho enquanto há esperança, mas não deixes que o teu ânimo se exalte até o matar (Provérbios 19:18).

Educa a criança no caminho em que deve andar; e até quando envelhecer não se desviará dele. A estultícia está ligada ao coração da criança, mas a vara da correção a afugentará dela (Provérbios 22:6,15).

A vara e a repreensão dão sabedoria, mas a criança entregue a si mesma, envergonha a sua mãe. Castiga o teu filho, e te dará descanso; e dará delícias à tua alma (Provérbios 29:15,17).

E vós, pais, não provoqueis vossos filhos à ira, mas criai-os na disciplina e na admoestação do Senhor (Efésios 6:4).

E que desde a infância sabes as sagradas letras que podem tornar-te sábio para a salvação pela fé em Cristo Jesus. (II Timóteo 3:15).

(BÍBLIA SAGRADA, 1980).

Essas explicações com fundamento bíblico, de textos do velho testamento, eram usadas para justificar tais crueldades, pois acreditavam que, por meio desses sofrimentos, a alma ganharia o céu.

Estes são apenas alguns dos versículos bíblicos, os quais dizem respeito aos castigos corporais. Como a bíblia representa para os fiéis uma espécie de manual de conduta, pode-se perceber que esses versículos vão ao encontro do que a igreja medieval pregava, castigar o corpo em contrapartida da exaltação da alma.

Nesse sentido, a vara é utilizada nestas passagens não apenas como uma metáfora, mas também como um método disciplinar, revelando que a dor física era um

importante instrumento, utilizado como prática educativa de crianças e adolescentes, e que seu resultado podia ser motivo de sofrimento.

Contudo, esta concepção depreciava o corpo e desprotegia a infância. Visto que, em face dessa situação, criou-se a ideia de que dor educa para melhor viver em sociedade.

1.3 COMO OS ADULTOS RECONHECIAM AS CRIANÇAS?

É preciso destacar que, durante a Idade Média, não havia um interesse de forma especial pela criança. De acordo com Ariès (1975), é provável que não existisse lugar para a infância durante a Idade Média, porque a criança era vista como um adulto em miniatura, sempre representada como um homem de tamanho reduzido.

Além disso, algumas etapas da vida não eram vivenciadas, já que havia uma redução do período da infância, “de criancinha pequena ela se transformava imediatamente em um homem jovem” (ARIÈS, 1975, p. 10). Constata-se que não havia distinção entre a infância e a adolescência, já que a separação entre estas duas etapas eram desconhecidas entre os medievais.

O supra citado, para descrever a infância, observa e interpreta quadros, retratos e iconografias, e percebe que até o final do século XIII as crianças eram caracterizadas como homens em uma escala mais reduzida que os adultos, visto que não havia uma expressão particular que as caracterizasse.

Para evidenciar essa análise, Ariès (1975) descreve uma miniatura otomiana do século XI, em que o pintor se propôs a ilustrar oito crianças, porém o artista desenha oito homens, sem nenhuma característica da infância. Elas foram representadas em um tamanho menor que os adultos e somente o tamanho das crianças distinguem-nas dos adultos.

Na sociedade medieval não havia um sentimento profundo de infância, isto é, não havia uma “consciência da particularidade infantil” (p. 156). Contudo, isto “não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas” (p. 156). Quando as crianças possuíam condições de viver sem a atenção e os cuidados, geralmente maternos, começavam a fazer parte da sociedade dos adultos (ARIÈS, 1975).

Sendo assim, pode-se evidenciar que a criança não era reconhecida como um sujeito, um ser em desenvolvimento, uma vez que era representada como um “adulto em miniatura”, e suas características e necessidades próprias de sua idade, não eram evidenciadas.

Para Ariès (1975), entretanto, a partir do século XIII, um fato significativo marcou esse período: houve a descoberta da infância, e com ela surge um novo sentimento dos adultos para com as crianças e passando aqueles a interessar-se em registrar as expressões destas, como pode-se acompanhar na evolução da arte e da iconografia nos séculos XV, XVI e XVII.

Logo os artistas do século XIII e XIV começaram a utilizar em seus quadros “traços redondos e graciosos” e um pouco “efeminados” para caracterizar os meninos. Esses quadros se diferenciam da miniatura otomiana, buscando representá-los com características infantis (ARIÈS, 1975).

Conforme Le Goff e Truong (2006), não existia uma indiferença em relação à infância, mas sim uma “ausência de manifestação social”:

Ora, a idade média com toda a evidência, não atribuiu à criança uma tal dimensão. A importância dada à criança irá crescer, no entanto, a partir do século XIII. A princípio, e como sempre acontece na Idade Média, um sentimento poderoso vai buscar seu fundamento e sua legitimação na religião. É portanto com a promoção do menino Jesus que se promove a criança, sobretudo através da redação de inúmeros Evangelhos apócrifos contando a vida do pequeno Jesus. Brinquedos de puxar e acalantar igualmente se multiplicam, visíveis nas miniaturas ou descobertos nas escavações arqueológicas. (p. 102)

A compreensão que os adultos tinham em relação à infância era uma concepção totalmente influenciada pelo catolicismo. A partir do século XIII, contudo, quando a religião coloca o menino Jesus em evidência, é dada uma maior ênfase à infância. O destaque da “natividade na liturgia e na iconografia medievais” provocou o crescimento de interesse e encanto pela criança. A arte medieval, ao esboçar o nascimento do menino Jesus, passa a ter um significado importante na representação da infância (LE GOFF e TRUONG, 2006).

Essa nova relação com a criança foi sendo construída ao longo da história:

Essa mudança de atitude com relação à criança, que é fundamentalmente uma mutação cultural, ocorre ao longo de um período extenso. Impossível estabelecer aqui uma cronologia precisa. Na falta de certezas, algumas referências, pois a evolução não se realizou em toda parte no mesmo ritmo,

mas, sob o efeito das forças políticas e sociais, sofreu bruscas paradas num lugar, repentinas acelerações em outro. (GÉLIS, 1991, p. 319)

Pode-se observar que o sentimento em relação à infância começa a ser alterado. Com essas transformações a partir do século XIII, houve um despertar para preocupações e cuidados mais atentos com as crianças e os adolescentes.

Frente ao que foi exposto, constatou-se que a concepção cristã que valorizava a alma, entendendo que o corpo é fonte de erros e pecados, depreciava o corpo e desprotegia a infância. Em face dessa situação, esses fenômenos influenciaram a concepção de que dor educa para melhor viver em sociedade.

1.4 A INFÂNCIA NO MUNDO MODERNO

A partir do século XV, tem-se início uma nova fase, a qual se pode denominar “Mundo Moderno”. Neste período, o modo de produção busca as suas bases no sistema capitalista, que dá um maior incentivo ao comércio e ao desenvolvimento da indústria.

No mundo moderno o comércio chegou a um ponto muito elevado, pois sua expansão ganhou proporções mundiais. Para Huberman (1983):

Por boas razões é este período da História chamado "Revolução Comercial". O comércio que, como já vimos, crescia paulatinamente, passou a dar passos gigantescos. Não só o velho mundo da Europa e regiões da Ásia se abriram aos comerciantes empreendedores, mas também os novos mundos da América e África [...] A expansão dos mercados constituiu sempre um dos incentivos mais fortes à atividade econômica. A expansão dos mercados, nessa época, foi maior do que nunca. Novas regiões com que comerciar, novos mercados para os produtos de todos os países. (p. 99)

Este período se diferencia da sociedade medieval, a dinâmica que perpassa a sociedade no mundo moderno é diferente. O comércio passa a ser uma importante atividade econômica. Há autores que reconhecem este período como “época áurea do comércio”. Huberman (1983) pontua que:

Observe o leitor uma modificação importante nesse período. A velha idéia de que a terra era importante em relação ao total de trabalho sobre ela executado desapareceu. O desenvolvimento do comércio e indústria, e a revolução dos preços, tornaram o dinheiro mais importante do que os homens, e a terra passou a ser considerada como fonte de renda. As pessoas haviam aprendido a tratá-la como tratam a propriedade em geral – tornou-se um brinquedo de especuladores que compravam e vendiam pela oportunidade de fazer dinheiro. (p. 118)

A riqueza não é mais mediada pela quantidade de terras. Com a finalidade de atender as necessidades do mercado, a unidade industrial típica da idade média sofre modificações. Como as novas indústrias são organizadas em bases capitalistas, aqueles artesões que eram donos dos meios de produção, ou seja, tinham o controle total desde a matéria prima até a produção final, agora têm como tendência o desaparecimento (HUBERMAN, 1983).

Uma nova forma de trabalho ocupa um lugar central, pois esses trabalhadores são desprovidos de seus instrumentos de trabalho e, desse modo, têm que subordinar-se a vender a sua força de trabalho aos novos donos dos meios de produção, tornando-se trabalhadores assalariados (HUBERMAN, 1983).

Somente quando os trabalhadores não são donos da terra e das ferramentas - somente quando foram separados desses meios de produção - é que procuram trabalhar para outra pessoa. Não o fazem por gosto, mas porque são obrigados, a fim de conseguir recursos para comprar alimentos, roupa e abrigo, de que necessitam para viver. Destituídos dos meios de produção, não têm escolha. Devem vender a única coisa que lhes resta - sua capacidade de trabalho, sua força de trabalho. (Huberman, 1983. p,174)

Isso revela a contradição, expressa na relação entre trabalhador *versus* patrão. Este se apropria da força de trabalho do operário. Em contrapartida, estes, destituídos de seus meios de produção, subordinam-se a vender sua força de trabalho a fim de suprir as suas necessidades de subsistência.

Mas o que é que o capitalista compra para vender com lucro? ... É a força de trabalho do Operário que o capitalista compra para vender com lucro, mas é evidente que o capitalista não vende a força de trabalho de seu operário. O que ele realmente vende - e com lucro - são as mercadorias que o trabalho do operário transformou de matérias-primas em produtos acabados. O lucro vem do fato de receber o trabalhador um salário menor do que o valor da coisa produzida. (HUBERMAN, 1983. p,168)

Paralelo ao desenvolvimento do comércio e à expansão da indústria, o corpo deixa de ser, neste novo período, objeto de tanto sofrimento. Embora haja o domínio de punições físicas, também ocorrem manifestações de cuidados mais atentos em relação ao corpo, têm-se uma maior preocupação com a minimização dos sofrimentos e o prolongamento da própria vida, características estas que são importantes para o funcionamento do novo sistema.

De acordo com Gélis (1991), "...a partir do século XVI a vontade de tratar-se e sarar manifesta-se tão fortemente que não deixa dúvida quanto ao novo olhar que o homem agora lança sobre si mesmo" (p. 316).

Todavia, desde o final da idade média, o corpo é objeto de preocupação e cuidados, "multiplicam-se os sinais de vigilância que se demonstra preventivamente" (CONTAMINE, 1990, p. 584). Portanto, todos estes cuidados mais atentos com o corpo revelam as iniciativas dessa nova fase.

Eles refletem não só no corpo dos adultos, mas também no corpo da criança, ou seja, na forma como os pais passam a se preocupar com os filhos:

Essa nova forma de relação entre o indivíduo e o grupo corresponde uma nova imagem do corpo. No passado, os vínculos de dependência com relação à parentela eram vividos carnalmente; agora, eles se distendem: “meu corpo é meu”, e procuro poupá-lo da doença e do sofrimento; mas sei que ele é perecível e, assim, continuo a perpetuá-lo através da semente de outro corpo, do corpo de meu filho (...) Tal modelo certamente permite compreender melhor por que a criança passa a ocupar um lugar tão importante entre as preocupações dos pais: é uma criança que amam por ela mesma e que constitui sua alegria de cada dia. (GÉLIS, 1991, p. 316-317)

Os pais ficam tão angustiados diante de algumas situações, tais como evitar a morte prematura, sarar a criança de uma doença, que passam a dedicar cada vez mais parte de seu tempo, com prevenções e cuidados. Não se pode afirmar que antes os pais não ficassem preocupados, contudo era diferente a consciência de vida em relação ao ciclo vital (GÉLIS, 1991).

1.5 INSTITUIÇÃO DOS COLÉGIOS E DA DISCIPLINA

Além dessas preocupações com o corpo da criança, são criados locais específicos destinados à educação de crianças e adolescentes, pois ocorre a institucionalização dos colégios e das escolas.

Segundo Aymard (1991), “o colégio assinala uma ruptura de outra profundidade, cuja história domina a época moderna” (p. 491). O autor explica como é a estrutura dos colégios, no qual as crianças e os adolescentes são colocados em locais separados, divididos em classes, sob a responsabilidade de profissionais qualificados, que representam um modelo educativo.

Nesse sentido, após um longo período de permanência nesta instituição, o autor citado acima afirma que ao término dos estudos, eles têm um “resultado final que permite aos jovens fazer bonito papel na sociedade e exercer os cargos e profissões que as famílias desejam e aos quais lhe asseguram o acesso sua posição, fortuna, rede de relações” (AYMARD, 1991, p. 491-492).

Para Ariès (1975), a escola “se tornou um instrumento normal da iniciação social, da passagem do estado da infância ao do adulto” (p. 165). Para o autor, do século XV ao XVIII, com o estabelecimento dessas instituições, foi possível notar uma evolução na história da criança, uma vez que as escolas:

[...] se tornaram no início dos tempos modernos um meio de isolar cada vez mais as crianças durante um período de formação tanto moral como intelectual, de adestrá-las, graças a uma disciplina mais autoritária e, desse modo, separá-las da sociedade dos adultos. Essa evolução do século XV ao XVIII não se deu sem resistências. Os traços comuns da Idade Média persistiram por longo tempo, até mesmo no interior do colégio, e, a fortiori, na camada não escolarizada da população. (p. 165-166)

Essa afirmação vai ao encontro do que Foucault (1997) escreve em seu livro “Vigiar e Punir”. Embora ele faça um exame minucioso das mudanças ocorridas no sistema penal, entre os séculos XVIII e XIX, seu livro nos permite fazer uma análise do assunto em questão.

Entre as várias discussões teóricas que o autor aborda ao longo do livro, uma delas afirma que a disciplinarização perpassa pelas diversas estruturas da sociedade, dentre elas o autor cita: os colégios, os quartéis, as fábricas, os conventos. Esse processo não acontece da mesma forma nessas instituições, todavia a finalidade é a mesma a de “disciplina corporal” (FOUCAULT, 1997, p. 168).

“O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’, ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (FOUCAULT, 1997, p. 186).

Para que a disciplina ocorra, é preciso que os indivíduos estejam distribuídos no mesmo espaço, “a disciplina às vezes exige a cerca, a especificidade de um local heterogêneo a todos os outros e fechado a si mesmo” (p. 131). O autor cita como exemplo os colégios e os internatos; estes são naquele período muito comuns, pois “o modelo do convento se impõe pouco a pouco; o internato aparece como o regime de educação senão o mais freqüente, pelo menos o mais perfeito” (FOUCAULT, 1997, p. 159).

De acordo com Piletti e Praxedes (2010), a primeira condição para a “produção de corpos disciplinados” é a divisão bem definida de um determinado local:

A maneira como as carteiras são dispostas na sala, na forma de fileiras, possibilita o estabelecimento de uma ordem disciplinar no interior da escola,

que determina como os alunos devem se comportar em cada atividade proposta ou nos exames, dia após dia, durante anos. (PILETTI; PRAXEDES, 2010, p. 94)

Dessa forma, Foucault (1997) afirma que “a disciplina organiza um espaço analítico”, isto é, os indivíduos devem estar localizados em um lugar, no qual o comportamento de cada um deve ser vigiado. “A regra das localizações funcionais vai pouco a pouco, nas instituições disciplinares, codificar um espaço que a arquitetura deixava geralmente livre e pronto para vários usos” (FOUCAULT, 1997, p.161).

Na disciplina, os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros. A unidade não é portanto nem o território (unidade de dominação), nem o local (unidade de residência), mas a posição na fila: o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente. A disciplina, arte de dispor em fila, e da técnica para a transformação dos arranjos. Ela individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações. (FOUCAULT, 1997, p. 163)

Como se pode perceber, a escola e o colégio foram uma forma encontrada de isolar a criança e adestrá-la. Visto que, mesmo com a criação dessas instituições, práticas educativas que foram muito comuns na idade média, ainda continuam sendo usada como método disciplinar por muitas famílias.

Embora cronologicamente o fim da idade média seja datado do século XV, ranços do feudalismo ainda continuam presentes na sociedade capitalista. Isso revela a importância da cultura, a influência de hábitos e costumes que perpassam por gerações, “Idéias e hábitos costumam permanecer por muito tempo após o desaparecimento das condições que os originaram” (HUBERMAN, 1983, p. 71).

Por sua vez, o autor relata que, após a instituição do colégio, foi estabelecida uma nova disciplina, com um sistema cada vez mais rigoroso. Essa nova organização se consolidou através de uma administração autoritária e hierarquizada. Com isso, os mestres e diretores passaram a utilizar-se de uma autoridade superior (ARIÈS, 1975).

o olhar que vê não deve ser visto pelo subordinado. E por isso a arquitetura dos espaços escolares, militares, religiosos passa a ser construída para possibilitar a visão dos superiores, tornando visível aqueles que estão no interior das edificações, prevenindo-se assim as insubordinações que se

manifestam no anonimato e a independência comportamental, considerada uma ameaça à moralidade. (PILETTI, PRAXEDES, 2010, p. 94)

Os dirigentes e administradores são favorecidos, pois através da vigilância hierárquica os alunos terão uma maior fiscalização.

Ariès (1975) faz importantes observações sobre a história da disciplina, e pontua que o “chicote” utilizado pelo mestre e a “espionagem mútua” são reconhecidos como uma “disciplina humilhante”. O autor ainda enfatiza que todas as crianças e jovens, independentemente de condições sociais, estavam sujeitos a um mesmo regime e “eram igualmente surrados”.

É evidente na obra de Ariès (1975) que o castigo corporal foi utilizado como uma prática educativa; os instrumentos mais utilizados para este fim eram o chicote e a vara de marmelo. Esta forma de tratá-los é considerada pelo autor como uma “disciplina humilhante”.

Além desses instrumentos, havia o emprego do “bastão ou do açoite de corda”. Eles demonstram que a força rebelde precisava ser domada e “a dureza da vida que deve ser aprendida” (PERROT, 1991, p. 159).

Ariès (1975) assevera que o castigo corporal tinha caráter servil e aviltador e “se tornou até mesmo uma característica da nova atitude diante da infância” (p. 181). A partir do século XVI, durante a idade escolar, todos estavam submetidos ao chicote. Isto evidencia o sofrimento e as humilhações do castigo corporal:

[...] reservado de início às crianças pequenas, a partir do século XVI ele se estende a toda a população escolar, que muitas vezes beirava e outras ultrapassava aos 20 anos. Tendia-se portanto a diminuir as distinções entre a infância e a adolescência, a fazer recuar a adolescência na direção da infância, submetendo-a a uma disciplina idêntica. Dentro do mundo escolar – pois isso não se aplicava tanto às carreiras não escolares ou pouco escolarizadas – o adolescente era afastado do adulto e confundido com a criança, com a qual partilhava as humilhações do castigo corporal, o castigo da plebe. (ARIÈS, 1975, p. 181)

Independentemente se eram crianças pequenas ou adolescentes, recebiam os mesmos tratamentos. Percebe-se que a relação que os adultos estabeleciam com as crianças era uma relação de poder; a violência física revela que elas eram educadas através do medo, da coerção e do temor.

Já no século XIX o filho passa a ocupar o centro da família, a sua existência é motivo de cuidados afetivos, investimentos econômicos, “educativo” e “existencial”. O emprego de todos esses investimentos faz a criança ser percebida não mais como um indivíduo, e sim como um ser social (PERROT, 1991).

Nota-se que o sentimento em relação à infância vai se alterando, já que reconhecer a criança como “ser social” demonstra os novos rumos que a história tende a delinear.

As relações cotidianas entre pais e filhos variam imensamente na cidade e no campo, onde as manifestações de ternura não são muito apreciadas, conforme os meios sociais, as tradições religiosas e mesmo políticas [...] A concepção que se tem de autoridade e da apresentação de sua própria pessoa influi sob as palavras e os gestos do dia-a-dia. A família, desse ponto de vista, é o lugar onde se processa uma evolução contraditória. De um lado, o controle do corpo e da expressão emocional se aprofunda; [...] De outro lado, a troca de carinhos entre pais e filhos é tolerada, e até desejada, pelo menos na família burguesa. Os mimos e afagos fazem parte do clima favorável ao desenvolvimento de um corpo jovem. (PERROT, 1991, p. 157)

A autora (1991) assegura que existe uma diferença entre o campo e a cidade. Isso porque as relações entre pais e filhos apresentam-se de modo diferente, o seio da família não é apenas harmônico, ou um local que se tem uma boa convivência entre seus membros, ele também revela seus antagonismos, e o seu interior pode ser espaço de tensões e conflitos, entretanto isso pode variar.

Há indícios de uma evolução na história da infância, os castigos corporais aos poucos foram diminuindo, porém esta forma ainda é muito comum, a repressão ainda continua presente. “Nos meios burgueses mais do que nos aristocráticos, as crianças já não apanham muito em casa. Aqui e ali, subsistem algumas varas e açoites de corda, mas cada vez mais reprovados. Perduram na escola e em certos liceus que pretendem impor uma disciplina militar” (PERROT, 1991, p. 158). Nas instituições de ensino, principalmente as de caráter religioso, é corriqueira a utilização da punição por meio da palmatória como prática pedagógica.

Como decorrência disso, uma dicotômica permeia a relação entre pai e filho: ao mesmo tempo em que este é objeto de investimentos, que se manifesta de forma coercitiva, ele também é objeto de amor (PERROT, 1991).

Não é possível afirmar que a violência corporal tenha acontecido de formar linear, uma vez que “[...] os castigos físicos infligidos às crianças variam conforme as regiões,

os sistemas educacionais e as relações com o corpo” (PERROT, 1991, p. 279). Isso significa dizer que eles correspondem à junção de elementos, que variam conforme o lugar, pois cada local tem sua particularidade específica.

Os castigos corporais, como foram expostos ao longo deste capítulo, são resultados de uma série de fatores, que estão imbricados e arraigados na sociedade. Logo, não pode ser considerada como resultado de um único fator.

É possível afirmar que eles também correspondem aos ranços do enraizamento de uma relação de poder, embora neste período o corpo seja objeto de cuidados mais atentos; os castigos que eram comuns na idade média ainda se encontram presentes. Muitas concepções referentes à época medieval perduram no período moderno, mesmo que de maneira disfarçada.

Em vista disso, é preciso repensar sobre as práticas educativas que estão sendo aplicadas a crianças e adolescentes, visto que tais práticas são no mínimo medievais. A concepção que influenciou a sociedade naquele período era de caráter cristã, que depreciava o corpo e desprotegia a infância. Hoje, entretanto, o catolicismo não tem esse poder oficial, a economia que permeia a sociedade não é a de subsistência, e sim a da acumulação de capital. Isso leva a uma nova concepção, a preservação da saúde do corpo, entendendo que outras práticas educativas, que não seja o castigo corporal, podem ser utilizadas na educação de crianças e adolescentes.

1.6 OS CASTIGOS CORPORAIS NO BRASIL

Neste item serão abordados aspectos que ocorreram ao longo da história do Brasil, embora acontecidos em períodos distintos, tiveram importância por se tratar da perpetuação de algumas práticas educativas que são aplicadas de forma muito comum na educação de crianças e adolescentes.

Dessa forma, serão expostas discussões de alguns autores sobre as atitudes dos adultos com relação às crianças, bem como a forma com que elas eram educadas, nos diferentes tempos históricos.

1.7 AS CRIANÇAS NO BRASIL COLONIAL

No ano de 1549, padres e irmãos da Companhia de Jesus desembarcaram em Vila Velha e logo começaram a desenvolver trabalhos missionários, tais como celebração de missas, confissões, e ainda ensinavam para os meninos a doutrina cristã, a leitura e a escrita (CHAMBOULEYRON, 2002).

Neste sentido, é preciso compreender como o catolicismo, religião a qual os jesuítas pertenciam, entendia as crianças. De acordo com Costa (1999),

O filho-criança, segundo o catolicismo colonial, era resultado inevitável da concupiscência humana. Sua vida era a marca do controle religioso sobre os desregramentos da Carne. Como o próprio casamento, o filho representava a incapacidade do homem em renunciar os prazeres do mundo. Já que não podia coagir todo adulto ao celibato, aceitava-se o casamento. Mas como um <<mal menor>>. No melhor dos casos, a criança era mostrada e aceita como prova da obrigação do adulto em <<propagar o gênero humano>>.

A criança bem amada pela família pouco ou nada significava aos olhos da Igreja. Sua natureza biológica ou sua formação emocional não influíam em sua salvação. Seu único valor advinha de sua função espiritual. A criança só era relevante para o catolicismo enquanto signo de pureza e inocência. Neste caso, o modelo de perfeição espiritual que ela encarnava servia de exemplo e correção à alma pecadora do homem. (COSTA, 1999, p. 159-160)

Essa era a forma como a criança era representada pela doutrina católica. Uma das primeiras inquietudes dos padres da “Companhia de Jesus” foi a “conversão do gentio” e o “ensino das crianças” (p. 56). Além desta companhia havia outras ordens que se instalaram no país com a finalidade de conversão, entretanto foi “Companhia de Jesus” que ocupou um lugar de destaque nesse processo (CHAMBOULEYRON, 2002)

Essa companhia além de desenvolver um trabalho missionário foi se “transformando em uma ordem docente”. As crianças e os adolescentes aprendiam não só a ler, escrever, fazer orações, mas também deveriam difundir os princípios defendidos pela companhia (CHAMBOULEYRON, 2002).

A companhia considerava “as crianças indígenas como um ‘papel em branco’”, ou a “cera virgem, em que tanto se desejava escrever; e inscrever-se” (CHAMBOULEYRON, 2002, p. 58).

Nesse sentido, é possível afirmar que as crianças foram escolhidas porque são mais fáceis de serem manipuladas; por não terem ainda uma opinião formada torna-se mais fácil acreditar em tudo aquilo ensinado, passando a considerar o que lhe é introjetado como uma verdade absoluta, pois é mais difícil fazer algum tipo de questionamento.

Existia uma relação muito grande entre a conversão e o medo:

Já em janeiro de 1550, o padre Nóbrega, numa carta dirigida ao provincial de Portugal, padre Simão Rodrigues, ponderava que talvez pelo medo os índios se converteria mais rápido do que pelo amor, em razão de seus ‘abomináveis’ costumes e de estarem tão afastados da fé cristã”. Nesse contexto, a evangelização das crianças tornara-se uma forma de viabilizar uma difícil conversão, já que, como escrevia em continuação à mesma carta, nos meninos se poderia esperar muito fruto, uma vez que pouco contradiziam a lei cristã. Com os adultos cada vez mais arredios, toda a atenção se voltava aos filhos destes, explicava o então irmão José de Anchieta aos padres e irmãos de Coimbra, em finais de abril de 1557. Com o efeito, com o passar do tempo, consolidava-se a convicção inicial de que os meninos índios não somente se converteriam mais facilmente, como também seriam o ‘grande meio, e breve, para a conversão do gentio’, como escrevia o padre Nóbrega a Dom João III, em setembro de 1551. (CHAMBOULEYRON, 2002, p. 58-59)

Os jesuítas impuseram uma evangelização de cima para baixo, de forma etnocêntrica¹ e eurocêntrica, sem levar em consideração a cultura, os valores e os costumes indígenas; não havia uma preocupação em entender o que eles realmente queriam, consideravam a cultura cristã como superior a todas as outras, ou seja, a “onipotente”.

¹ De acordo com Rocha (1994), o etnocentrismo “é uma tendência para julgar tudo em relação às normas e aos comportamentos do grupo social a que se pertence. Corresponde a uma percepção da vida e da sociedade do observador; faz da sua cultura a norma ou a referência na análise de outras realidades sociais” (p. 124).

“A educação das crianças implicava, assim, uma transformação radical na vida dos jovens índios” (CHAMBOULEYRON, 2002, p. 61). E um dos métodos pedagógicos utilizados para discipliná-los foi o castigo corporal.

Este foi incorporado pelos padres jesuítas no século XVI. Os indígenas ficavam aterrorizados com a prática de tais atos pois, embora a sua utilização fosse comum durante o período colonial, eles não a conheciam. Já os jesuítas reconheciam a aplicação do castigo físico como “um ato de amor” (PRIORE, 2002, p. 96-97).

Essa explicação se fundamentava nos princípios religiosos, como a passagem bíblica de Provérbios, a qual enfatiza: “filho meu, não rejeites a correção do Senhor, nem te enojas da sua repreensão. Porque o Senhor repreende aquele a quem ama, assim como o pai ao filho a quem quer bem” (Provérbios 3:11-12).

Para Azevedo e Guerra (2010), “a marca registrada da Companhia de Jesus era o respeito à disciplina física, moral e espiritual. Amor feito de ordem, castigos e ameaças com um gosto de sangue” (p. 57). Desta forma, “nas aldeias administradas pelos jesuítas, Men de Sá mandará fazer tronco e pelourinho” (CHAMBOULEYRON, 2002, p. 63). Essa afirmação não parece soar muito bem aos nossos ouvidos, mas é isso mesmo, pode-se remeter a construção de tais instrumentos com a escravidão, pois a introdução destes foi muito comum no Brasil.

É importante assinalar que a palmatória era apenas um dos tipos de instrumentos utilizados no afã corretivo: varas, chicotes, correntes, usados por senhores e feitores para a aplicação de castigos exemplares aos escravos, acabam sendo transpostos para a punição corporal doméstica dos filhos. Estes, como os escravos, eram considerados propriedades dos pais-patrões, dentro da família patriarcal, e enquanto tal sujeitos às mesmas leis e sanções disciplinares. (AZEVEDO E GUERRA, 2010, p. 61)

Quando os padres faziam uso dos castigos físicos, tinham muita cautela para que este método não fosse empregado por eles, visto que incumbiam esta missão para aquelas pessoas que não tinha nenhuma espécie de vínculo com a companhia (CHAMBOULEYRON, 2002).

Era fundamental que as crianças fossem disciplinadas, mas, para isso, foi necessário estabelecer uma nova relação com o próprio corpo, pois este precisava ser “macerado” e “domado” (CHAMBOULEYRON, 2002, p. 66).

“Vícios e pecados mesmo que cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com “açóites e castigos” (...) “A partir da segunda metade do século XVIII, com o estabelecimento das chamadas Aulas Régias, a palmatória era o instrumento de correção por excelência” (PRIORE, 2002, p. 97).

Além da imposição do castigo corporal, a educação estava atrelada ao temor:

Tanto os problemas com os meninos, como a própria evangelização dos adultos, levaram os padres a optar cada vez mais por uma conversão pela “sujeição” e “temor”, como escreviam em seus textos. Fortalecia-se aos poucos a convicção de que os índios só se converteriam se fossem sujeitos a alguma autoridade, daí o constante apelo ao poder da Coroa, para a consecução da conversão dos índios. Inclusive, do ponto de vista do ensino dos meninos índios, essa perspectiva coincidia com a estruturação de um rígido sistema disciplinar, como vimos, que, no mesmo sentido que o próprio repensar da disciplina desde o século XV, dependia de uma vigilância constante, da delação e dos castigos corporais. (CHAMBOULEYRON, 2002, p. 69)

Como já foi exposto, não só a conversão do gentil estava vinculada a diferentes tipos de medo, mas eles também estiveram presentes nas práticas educativas infantis.

Isso retrata a forma como fomos influenciados pela Europa. A imposição de uma cultura ibérica, a qual, na maioria das vezes, fez-nos e faz-nos negar os costumes nativos, tão como a forma de educar as crianças e adolescentes, pois foi preciso aceitar a cultura alienígena. Sem levar em consideração que a população que já habitava o Brasil tinha a sua própria cultura, sua especificidade, peculiaridade e diversidade. Foi como uma espécie de massacre, uma imposição de cima para baixo.

1.8 AS CRIANÇAS DURANTE A TRANSIÇÃO DA SOCIEDADE RURAL E A ASCENSÃO DE UMA NOVA ORDEM URBANA

Identificar-se-á como as crianças eram educadas, na transição de uma sociedade rural e patriarcal para a ascensão de uma nova ordem urbana, durante o século XVIII e a primeira metade do século XIX. Neste período, pode-se observar a transição de uma sociedade rural e patriarcal – da Casa-Grande & Senzala em decadência² – para ascensão de uma nova ordem urbana – com o crescimento dos Sobrados na cidade (FREYRE, 1977).

Freyre em sua análise, que apresenta o período de transição, expõe que há nesta transição uma real distinção entre as crianças e os adultos, visto que havia uma distinção social muito grande entre os dois. Isso porque, “[...] no Brasil patriarcal, o menino e a menina – enquanto considerado como criança – foi sempre criatura conservada a grande distância do homem. A grande distância do elemento humano, pode-se acrescentar” (1977, p. 67).

Esse distanciamento enfatizava-se na relação estabelecida entre o pai e o filho, pois, para ele (1997),

É verdade que a meninice, nas sociedades patriarcais, é curta. Quebram-se logo as asas do anjo. E deste modo se atenua o antagonismo entre o menino e o homem, entre o pai e o filho. Nos períodos de decadência do patriarcalismo – tal como o estudado nestas páginas – semelhante antagonismo não desaparece: transforma-se, ou antes, prolonga-se, na rivalidade entre o homem moço e o homem velho. Tamanho é o prestígio do homem feito, nas sociedades patriarcais, que o menino, com vergonha da meninice, deixa-se amadurecer, morbidamente, antes do tempo. Sente gosto na precocidade que o liberta da grande vergonha de ser menino. Da inferioridade de ser párvulo. (p. 67)

Desse modo, na sociedade patriarcal, grande parte dos meninos e meninas tinha vergonha de serem crianças, visto que sentiam-se inferiores, por isso queriam passar por essa etapa da vida o mais rápido possível, na qual estava presente o gosto pela precocidade, já que era de suma importância ser homem feito (FREYRE, 1977).

² A obra “Sobrados e Mucambos” de Gilberto Freyre, a qual foi publicada na década de 1930, contextualiza o século XVIII e a primeira metade do século XIX, e faz um panorama da sociedade brasileira do período colonial (FREYRE, 1977).

Esse olhar diferenciado de exaltação do amadurecimento precoce dos meninos revela que as especificidades da criança não eram consideradas pelos adultos. Esta era vista como um ser sem importância, porque ser criança era entendido como algo vergonhoso.

A relação que os adultos estabeleciam com as crianças é totalmente diferente da que temos hoje. “No sistema colonial o filho ocupava uma posição puramente instrumental dentro da família [...]”; esta possuía um “sentido de secundária”, pois não era a razão mais importante dentro da família. O filho “[...] tinha direito apenas a uma atenção genérica, não-personalizada. A família funcionava como um epicentro do direito do pai que monopolizava o interesse da prole e da mulher” (COSTA, 1999, p. 153).

Do ponto de vista da propriedade, a criança era um acessório supérfluo. Ao pai-proprietário interessava o filho adulto, com capacidade para herdar seus bens, levar adiante seu trabalho e enriquecer a família. A criança, conseqüentemente, achava-se excluída desse rol. Sem ter vivido bastante para entender o passado e sem responsabilidade suficiente para respeitar a experiência, o <<párvulo>> não merecia a mesma consideração do adulto. (COSTA, 1999, p. 158)

Costa (1999) faz uma descrição das crianças até o século XIX, e afirma que por muito tempo ela “permaneceu prisioneira do papel social de filho”, e que “Tão logo chegavam à puberdade, os filhos eram levados a assumir a postura de adultos. Assim, adquiriam o direito a uma maior participação na atenção familiar” (COSTA, 1999, p. 158).

Pode-se perceber que a distância social influenciou a relação estabelecida entre o homem e o menino, e a forma como os adultos reconheciam as crianças refletiu na educação que lhes era destinada.

As crianças tinham que conviver desde a tenra infância com os castigos físicos aplicados pelos pais:

[..] aos filhos que, desde cedo, acostumavam-se, por meio de castigos físicos extremamente brutais, a não duvidarem de sua prepotência. Os espancamentos com palmatórias, varas de marmelo (às vezes com alfinetes na ponta), cipós, galhos de goiabeira e objetos de sevícias do gênero, ensinavam-lhes que a obediência incontinenti era o único modo de escapar à punição. (COSTA, 1999, p. 156-157)

De acordo com Freyre (1977), o patriarca, para educar seus filhos, tanto na casa-grande como nos sobrados, exercia uma certa autoridade sobre as crianças, tomando até mesmo caráter sádico. Esse se estendeu nas aulas dos mestres-régios e nos colégios de padre.

Os filhos dos senhores patriarcais, além de terem sido educados em suas próprias casas, também foram educados em colégios pelos jesuítas:

Essa pedagogia sádica, exercida dentro das casas-grandes pelo patriarca, pelo tio padre, pelo capelão, teve como decadência do patriarcado rural seu prolongamento mais terrível nos colégios de padre e nas aulas dos mestres-régios. Mas principalmente nos colégios de padre do tipo Caraça. Os pais autorizavam mestres e padres a exercerem sobre os meninos o poder patriarcal de castigá-los a vara de marmelo e a palmatória. (FREYRE, 1977, p. 70)

Pode-se perceber que a violência corporal estava explícita nessa forma de educação; ela era utilizada como um meio de correção, pois os adultos exerciam um poder muito grande de dominação e autoritarismo sobre as crianças. Esse poder se expressava nas tradicionais palmadas, nos castigos físicos e corporais.

O mesmo autor afirma que os padres também utilizavam, nesse modo de educação, os castigos corporais “[...] e sobretudo com padres terríveis, que em vez de lírios brancos como São Luís na sua mão cor-de-rosa de moça, empunhavam palmatórias de sicupira e varas de marmelo” (1977, p. 75).

Segundo ele (1977), além das crianças sofrerem maus-tratos, ainda deveriam seguir algumas regras:

Respondesse baixo mesmo aos que falassem com ele gritando, quase como os negros; desaparecessem da sala quando os adultos estivessem conversando; brincasse sem fazer assuada. Em resumo guardasse dos mais velhos uma distância de inferior, de subordinado, de subserviente. (FREYRE, 1977, p. 71)

Essas práticas citadas acima eram impostas pelos adultos, para que as crianças vivessem sob o seu domínio, uma vez que elas deveriam entender qual era a sua verdadeira posição perante a sociedade, a fim de que a distância entre o homem e o menino fosse sempre conservada.

Os jesuítas utilizavam métodos de dominação semelhantes aos da educação doméstica patriarcal, visto que queriam romper a “individualidade da criança” para torná-los “adultos passivos e subservientes”, além de estimular a cultura precoce, “à força de muita disciplina e de muito castigo” (FREYRE, 1977, p. 74).

A precocidade era tão estimulada que acabou se tornando característica do menino brasileiro, já que os meninos eram educados pelos jesuítas para se tornarem adultos o

mais rápido possível. “Regozijavam-se diante dos meninos mais precoces que, logo cedo, amadurecidos à força, cantassem em latim, pregassem a Paixão, discutissem teses, parecessem aos pais criaturas superiores, sem nenhum jeito ou modo de menino” (FREYRE, 1977, p. 72).

A idade da adolescência e da juventude era “pulada”; a precocidade perdurou por um longo período, pois durante muito tempo os adultos queriam antecipar a infância.

Para Freyre, um dos maiores responsáveis pelo estímulo à precocidade era desafiar as crianças para a competição com a utilização da vara:

Essa precocidade era conseguida não só por uma série de estímulos à vitória do indivíduo mais brilhante, e não do mais profundo em coisas intelectuais – estímulos muito característicos da antiga pedagogia jesuítica: a maior responsável, talvez, pelas escolas-campos-de-batalha, com os alunos desafiando-se em latim para as competições em que venciam justamente o melhor polemista, o argumentador de palavra mais fácil e de memória mais fértil – como também à custa da vara. A vara, já o bom Anchieta a considerava a melhor pregação entre caboclo. Deve ter sido também o auxiliar mais poderoso dos padres-mestres, nos primeiros colégios que a companhia fundou no Brasil. (1977, p. 72)

Nesse sentido, no século XIX, houve o desenvolvimento de uma ação contrária aos castigos corporais pelos higienistas, eles não concordavam com a imposição dos castigos corporais na educação de crianças e adolescentes. Esta educação sofreu influências da “ciência médica” e da “educação higiênica”. De acordo com Costa (1999), em seu livro “Ordem Médica e Norma Familiar”, a medicina social se materializou na política higiênica.

Dessa forma, foi diante de muitos casos de mortalidade infantil que houve uma reação dos higienistas. Para comprovar essas estatísticas eles se baseavam nos dados fornecidos pela “Casa dos Expostos”³:

Entre 1861 e 1874, foram entregues à instituição 8.086 crianças, dos quais 3.545 morreram. Dados que levou um deles a afirmar: <<Antes das

³ A casa dos expostos ou roda dos expostos como era conhecida. A principal justificativa da existência das Rodas de Expostos “foi, efetivamente, a de ser um meio eficaz para impedir o infanticídio e o aborto”. E também “A preservação da honra da moça de elite e de sua família foram fatores diretamente responsáveis pela exposição de muitas crianças” (MARCÍLIO, 1998, p. 129). A “Roda de Expostos destinava-se à proteção dos bebês abandonados. Até os três anos, período da vida a que chamavam de “criação”, eram cuidados, em sua quase totalidade, em casas de amas-de-leite mercenárias. Em seguida, e até os sete anos, essas crianças voltavam para a Casa dos Expostos, que buscava formas de colocá-las em casas de famílias ou meios para criá-las. A última Roda de Expostos da Bahia resistiu até 1950” (MARCÍLIO, 1998, p. 144).

estatísticas que com sumo cuidado obtivemos antes de procedermos à análise minuciosa dos dados existentes, guiados unicamente pelo coração, éramos partidários decididos das rodas; depois do estudo o nosso espírito vacila e quase que afirma a inutilidade delas, se não for possível diminuir a sua mortandade excessiva e se a justiça pública não intervir para punir os crimes de infanticídio, principalmente por omissão, que muitas vezes encontram nas rodas um meio mais fácil de ocultá-los, entregando-lhes crianças semi-mortas, senão mesmo mortas. (COSTA, 1999, p. 165)

É possível perceber que de um total de 8.086 crianças, 43,84 % morreram durante um período de treze anos. E se esses dados forem analisados em proporção anual, é possível obter uma média de 272,69 crianças mortas por ano, e isso corresponde a 3,37% do total de 3.545 mortos (COSTA, 1999).

Esses foram alguns dos motivos que fizeram a política higiênica se expandir e ganhar força. Além disso, essa política utilizou-se de algumas estratégias, para a qual as crianças tiveram uma importante função: elas foram uma espécie de mediadores entre a educação higiênica e os pais, acreditavam que por meio delas seria possível modificar os antigos hábitos e aderir o gosto pela saúde. “Esta educação, dirigida sobretudo às crianças, deveria revolucionar os costumes familiares”. Buscava-se ter um corpo saudável por meio de cuidados higiênicos (COSTA, 1999, p. 12).

A política higiênica foi empregada no século XIX apenas para as famílias burguesas: “o indivíduo burguês desde sua infância aprende a se tornar burguês” (COSTA, 1999, p.13).

Para Costa (1999), havia uma preocupação com as crianças e os adolescentes. A norma que se buscava estabelecer era a de romper com os castigos físicos que estavam presentes nos colégios e nas casas:

A educação moral foi, do mesmo modo, bem sucedida. Secularizou medicamente as mentalidades. Extinguiu das casas e colégios a violência dos castigos físicos coloniais. Criou a figura do indivíduo contido, polido, <<bem educado>>, cuja norma ideal é o comportamento reprimido e disciplinado do gentleman, do petit-borgeois europeu. Mas, à custa de uma crescente tendência à autoculpabilização, que se tornou a marca registrada do sujeito <<civilizado>> e aburguesado. Do sujeito forçado a exercer um autocontrole tirânico sobre si mesmo. Do sujeito ensinado a reagir com extrema intolerância às menores falhas morais – reais ou imaginárias, suas ou de seus pares – falhas estas, responsáveis, em muitíssimas ocasiões, pelo sofrimento psíquico que ele experimenta. (COSTA, 1999, p. 14)

Durante este período buscou-se abolir essa forma de violência física (castigo corporal). Nesse sentido, foi por meio da disciplina e da repressão que se fundamentou essa teoria e, para que esse modelo fosse efetivado de fato, foi preciso reprimir alguns comportamentos corporais.

Desse modo, é possível destacar que foram muitas as formas utilizadas para introduzir a disciplina na vida das crianças e dos adolescentes, pontuando a disciplina por meio do alimento, do corpo, do tempo, do intelecto e da moral (COSTA, 1999).

A política higienista é contrária aos castigos corporais utilizados na educação de crianças e adolescentes, pois eles poderiam deixá-los desprezíveis sem obter o resultado esperado, e “o medo ao castigo físico tornava-as mentirosas, hipócritas, pusilânimes e temerosas”. Os higienistas acreditavam que seria possível o professor evitar a punição física, para isso deveria ter “qualidades firmes, retas, justas e equilibradas” (COSTA, 1999, p. 198).

Eles recusavam as práticas de tais atos repressivos, visto que “só servem para fazer com que as crianças percam o pundonor e o brio, pois não é a força de pancadas que o menino mudará suas más inclinações” (COSTA, 1999, p. 198).

Com a educação higiênica acreditava-se que seria possível evitar os castigos corporais, por meio de atitudes contrárias às suas inclinações. Os higienistas defendiam aqueles castigos que tocavam diretamente a alma, uma vez que estes poderiam dar bons resultados em contrapartida daqueles que teriam influência direta sob a “pele” e as “orelhas” (COSTA, 1999, p. 199).

Portanto, a difusão de uma ação contrária aos castigos corporais não são recentes, o modelo de educação higiênica, além de desenvolver suas atividades, exerceu um papel muito importante na difusão da coibição da violência corporal contra crianças e adolescentes.

Neste sentido, embora estejamos no século XXI, e tenha acontecido essa iniciativa desde o século XIX, os castigos corporais utilizados como prática educativa, que foram introduzidos no Brasil desde a sua colonização, ainda continuam presentes na sociedade (PRIORE, 2002):

Sábio conselho num país onde, há quinhentos anos, a formação social da criança passa mais pela violência explícita ou implícita do que pelo livro, pelo aprendizado e pela educação. Triste realidade num Brasil, onde a formação moral e intelectual, bem como os códigos de sociabilidade, raramente aproximam as crianças de conceitos como civilidade e cidadania (PRIORE, 2002, p. 105).

Além disso:

Ao longo dos cinco séculos de História Pátria, excetuada a infância índia, as demais têm crescido sob o signo de que BATER NOS FILHOS é uma prática legitimamente educativa. As várias Pedagogias familiares só fizeram confirmar essa prática. Sua enorme persistência e difusão – compreensível enquanto braço armado da Pedagogia Tradicional⁴ eminentemente adultocêntrica e autoritária – justificam considerá-la MANINA NACIONAL (AZEVEDO E GUERRA, 2010, p. 63).

Frente ao que foi exposto, pode-se perceber que na história social da infância há aspectos encontrados tanto nas obras de Freyre, Chambouleyron, Costa, como na de Priore, que são decisivos para a compreensão da punição corporal como método disciplinar. Ademais, o castigo corporal contra crianças e adolescentes não é um fato recente, visto que ele esteve presente nos diferentes momentos históricos que influenciaram a educação infantil.

⁴ Na Pedagogia Tradicional “a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes foi-se adaptando às várias situações de infância e se modificando no bojo de três modalidades principais do que poderíamos chamar Pedagogia Familiar”: a Pedagogia do amor correccional, a pedagogia da palmatória, e a pedagogia da palmada (AZEVEDO, GUERRA, 2010, P. 55).

2. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A violência pode ser entendida por diferentes vieses epistemológicos, desde definições das ciências sociais até as ciências da saúde. A sua origem perpassa pela história da humanidade, conforme já citado no capítulo anterior.

No Brasil, uma maior ênfase é dada aos “debates políticos e sociais” e às produções científicas a respeito desse assunto na década de 1980. A partir desse período pode-se perceber um grande número de acervos bibliográficos (MINAYO, 1999).

Na busca de uma melhor compreensão conceitual sobre o fenômeno da violência, serão expostas a seguir algumas definições sobre o tema. A autora Minayo (1999), ao expor algumas reflexões a despeito do assunto em questão, afirma que:

[...] é muito difícil conceituar a violência, principalmente por ser ela, por vezes, uma forma própria de relação pessoal, política, social e cultural; por vezes uma resultante das interações sociais; por vezes ainda, um componente cultural naturalizado. (MINAYO, 1999, p.10)

Embora a autora afirme que seja difícil conceituar este fenômeno, pode-se constatar que em cada sociedade a violência se manifesta de forma diferente. A sua materialização pode ser influenciada por fatores culturais, políticos, econômicos e sociais, além das condições biológicas, psicológicas, entre outros fatores.

Já Chauí (1999), verifica que a violência:

[...] é percebida como exercício da força física e da coação psíquica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrária a seu corpo e à sua consciência, causando-lhe danos profundos e irreparáveis, como a morte, a loucura, a auto-agressão ou a agressão aos outros. Quando uma cultura e uma sociedade definem o que entendem por mal, crime e vício circunscrevem aquilo que julgam violência contra um indivíduo ou contra o grupo. Simultaneamente, erguem valores positivos – o bem e a virtude – como barreiras éticas contra a violência. (p.336)

Para esta autora a ética se difere da violência, porque a ética servirá como uma resposta a violência, “a Ética é entendida como defesa humanitária dos direitos humanos contra a violência” (CHAUÍ, 1999, p. 3).

Dessa forma, Adorno (2008), ao discutir sobre violência, também assevera, em uma entrevista concedida à revista Aurora⁵, que ao nos remetermos ao termo violência:

[...] estamos falando em modalidades do emprego, não consensual ou legitimado, do uso da força para impor a vontade de uns contra outros, mediante recurso de meios determinados, inclusive força física. Seus resultados compreendem danos à integridade física, psíquica, à identidade, à privacidade de quem quer que tenha sido vítima dessas modalidades de ação. Enquanto tal, dependem de contextos sociais, dos meios empregados, da natureza das relações sociais em conflito ou dos objetos em litígio. (ADORNO, 2008, p. 1)

Nesse sentido, de acordo com Adorno (2008), alguns casos de violência, até meados do século XX, foram “considerados legítimos”, pois o emprego da violência pode ser utilizado como mediador na resolução de conflitos. Não é possível afirmar que todo conflito necessite do uso da violência, todavia irá variar conforme a situação em questão. Para evidenciar esta afirmação o autor cita alguns casos, como as lutas pela independência nacional e os regimes ditatórias; nestes casos o emprego da violência foi avaliado como legítimo, visto que foi utilizado para questões que dizem respeito às “liberdades civis” e “públicas” (ADORNO, 2008).

Arendt (2004), ao fazer uma investigação da “natureza” da violência e suas “causas”, durante o período de guerras e revoluções do século XX, afirma que a violência nunca será legítima, entretanto ela pode ser justificada. “Sua justificação perde em plausibilidade quanto mais o fim almejado se distancia no futuro. Ninguém questiona o uso da violência em defesa própria porque o perigo é não apenas claro, mas também presente, e o fim que justifica os meios é imediato” (p. 41.).

Para Adorno (2008), até a década anterior havia intelectuais de esquerda que defendiam o uso da violência em nome da “liberdade” e da “justiça social”, contudo, desde o episódio de 11 de setembro, o atentado às Torres Gêmeas do *World Trade Center* em *Nova York* nos EUA, não existem mais intelectuais apoiando esses meios de resolução de conflitos.

Adorno (2008) assevera que a violência na contemporaneidade tornou-se uma forma de se comunicar com as pessoas, converteu-se em uma “linguagem”, porquanto ao ler um jornal impresso, ou ao ligar a televisão para assistir algum noticiário, parece que se

⁵ A revista Aurora é: “uma publicação eletrônica do Neamp – Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política do Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da PUC – SP”.

tornou comum reportagens sobre o emprego da violência, linchamento, homicídio, latrocínio, crime organizado, violência doméstica, de gênero, entre classes, por gerações, étnica, racial, entre outras. Essa linguagem também está presente nas conversas corriqueiras do dia a dia, em músicas, filmes, e até em obra de arte.

Desse modo, a violência pode gerar recusa, mas ao mesmo tempo a sua aceitação. Isso irá depender da forma como cada pessoa irá interpretar e dar significado ao fato, o modo como cada um representa a vida cotidiana, visto que um determinado mecanismo de violência pode ter diferentes representações sociais (ADRONO, 2008).

A autora Arendt (2004) ressalta que, embora palavras como: vigor, autoridade, força e poder sejam usadas como sinônimos de violência, elas não possuem o mesmo significado. Nesse sentido, far-se-á uma análise de cada um desses termos.

De acordo com Arendt (2004), o vigor pode ser definido como “a propriedade inerente a um objeto ou pessoa e pertence ao seu caráter, podendo provar-se a si mesmo na relação com outras coisas ou pessoas, mas sendo essencialmente diferente delas” (p. 27).

Já o termo “força” para Arendt (2004) é usado corriqueiramente como sinônimo de violência, em especial naquelas situações em que a violência é utilizada como uma forma de coerção, pois “deveria ser reservada, na linguagem terminológica, para designar as “forças da natureza” ou as “forças das circunstâncias” (*la force des choses*), isto é, para indicar a energia liberada através de movimentos físicos ou sociais” (p.28).

A autora (2004) pontua que a autoridade:

[...] relativa ao mais indefinido desses fenômenos e, portanto como termo, objeto de freqüente abuso, pode ser aplicado às pessoas existe a autoridade pessoal, como, por exemplo, na relação entre pai e filho, entre professor e aluno – ou pode ser aplicado a cargos, como por exemplo, ao senado romano (*authoritas in senatu*) ou nos cargos hierárquicos da Igreja (pode um sacerdote conceder absolvição válida ainda que esteja bêbado). A sua característica é o reconhecimento sem discussões por aqueles que são solicitados a obedecer; nem a coerção e nem a persuasão são necessárias. (Um pai pode perder a autoridade seja por bater em seu filho seja por discutir com ele, isto é, seja por comportar-se como um tirano ou por tratá-lo como igual.) [...]. [...] O maior inimigo da autoridade é, portanto, o desprezo, e a maneira mais segura de solapá-la é a chacota. (ARENDR, 2004, p. 28)

Dessa forma, a autoridade pode ser desenvolvida nas diferentes esferas da vida em sociedade. É importante destacar que, nesse processo, para que a autoridade seja mantida, é preciso que haja respeito.

Por fim, de acordo com Arendt (2004) o poder também se difere da violência, pois ele “corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido” (p.22).

A autora (2004) supracitada, ao relatar a diferença entre violência e poder, destaca que “o poder tem a necessidade de números, enquanto que a violência pode, até um certo ponto, passar sem eles por basear-se em instrumento”. Quiçá “a forma extrema do poder resume-se em Todos contra Um, e a extrema forma de violência é Um contra Todos” (p.26). A violência surge na medida em que o poder se encontra ameaçado.

A autora conclui que: “Toda diminuição de poder é um convite à violência – quando pouco porque aqueles que detêm o poder e o sentem escorregar por entre as mãos [...] encontram sempre dificuldade em resistir à tentação de substituí-lo pela violência” (ARENDR, 2004, p.56).

Após abordar a definição de cada um desses termos, não é possível afirmar que violência, poder, vigor, autoridade e força sejam as mesmas coisas, há uma distinção entre cada uma delas. Deste modo, deve-se tomar cuidado para não cair na errônea alegação de igualá-los à violência.

Já o “Relatório mundial sobre saúde e violência”, elaborado no ano de 2002 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), relata que a violência ocorre quando há:

El uso intencional de la fuerza o el poder físico, de hecho o como amenaza, contra uno mismo, otra persona o un grupo o comunidad, que cause o tenga muchas probabilidades de causar lesiones, muerte, daños psicológicos, trastornos del desarrollo o privaciones. (OMS, 2003, p. 5)

Neste sentido, o tema “violência” passa a ser pauta das discussões de saúde. A Assembléia Mundial da Saúde no ano de 1996 reconheceu a violência como um “problema de saúde pública” (OMS, 2003). O Ministério da Saúde expõe que “ela não é, em si, uma questão de saúde pública. Transforma-se em problema para a área, porém, porque afeta a saúde individual e coletiva...” (BRASIL, 2005, p. 10).

A violência é um problema tão preocupante que, para classificar cada tipo de patologia, existe uma categoria que corresponde a um código, este é representado pela Classificação Internacional de Doença (CID), e as diversas manifestações desse fenômeno têm o seu próprio código, tais como CID 10 R45.6, CID 10 T74.2, entre outros (BRASIL, 2005).

De acordo com a OMS a “cada ano, mais de 1,6 milhões de pessoas morrem e muitas sofrem ferimentos não fatais como resultado da violência”, ela “é uma das principais causas de morte em todo o mundo para a população entre 15-44” (OMS, 2003, p. 3).

Estes são dados apresentados quantitativamente sobre as diversas manifestações da violência. Entretanto deve ser levado em consideração que as histórias dessas vítimas e os seus projetos de vida estão sendo interrompidos, vidas estão sendo ceifadas.

Diante do exposto, com a finalidade de se obter um melhor entendimento sobre as raízes da violência, a OMS propôs um “modelo ecológico”, o qual aborda que nenhuma ação isolada justifica os “comportamentos violentos” e a “prevalência da violência”, pois os fatores se correlacionam e, mesmo que de forma complexa, existe uma ligação entre o “nível individual”, “relacionamento social”, “cultural” e “ambiental” (OMS, 2003, p. 13).

Este primeiro nível visa reconhecer os elementos os quais influenciam a conduta da pessoa, que tanto pode ser a vítima quanto o próprio agressor. Para tanto, são levados em consideração os “fatores biológicos” e a “história de vida”; talvez também há outros fatores que podem influenciar. São eles: a “impulsividade”, o “baixo nível educacional”, o “abuso de substâncias psicotrópicas”, “antecedentes de um comportamento agressivo ou ter sofrido maus-tratos” (OMS, 2003, p. 13-14).

O segundo nível é utilizado para identificar a forma que as relações são estabelecidas “com os amigos, com o casal, e com os membros da família”, e a proximidade destas, à proporção que estes podem ser a pessoa que está sofrendo a violação de direitos ou o perpetuador desses atos. Ademais, eles podem ter alguma proximidade frequente, ou conviver cotidianamente, pois têm algum vínculo familiar e residem no mesmo local. O que pode aumentar quantitativamente as chances dessas violações acontecerem e também ocorrerem continuamente (OMS, 2003).

O terceiro nível procura analisar o “contexto comunitário” no qual as relações sociais se estabelecem, considerando que as pessoas podem estar inseridas nas

diversas esferas da vida cotidiana, e que desenvolve uma infinidade de atribuições. Estas pessoas podem estabelecer relações no “local de trabalho”, na “escola”, na “vizinhança”, entre outras esferas. É possível estes locais terem alguma ligação com a vítima e o agressor. A OMS (2003) revela alguns indícios, que podem estar relacionados com a violência, tais como: a variabilidade constante de um domicílio, a diversidade de estratos da pirâmide social em um mesmo local, grande número de habitantes ocupando o mesmo espaço territorial, [...] “determinados ambientes comunitários favorecem a violência mais que outros, por exemplo, as áreas de pobreza ou deterioração física, ou onde há pouco apoio institucional” (OMS, 2003, p. 14).

O último nível deste modelo aponta os “fatores sociais” mais amplos que caracterizam os índices de violência. É possível citar que entre eles estão incluídos (as):

- As normas culturais que sustentam a violência como uma forma aceitável para resolver conflitos;
- Atitudes que consideram o suicídio como um escolha pessoal, em vez de um ato de violência evitável;
- Regras que dão prioridade à autoridade parental acima do bem-estar das crianças;
- As normas que reforçam a dominação masculina sobre as mulheres e crianças;
- Normas que apóiam o uso de força excessiva de polícia contra os cidadãos;
- Normas de apoio conflitos políticos. (OMS, 2003, p. 14-15)

Além desses fatores também estão relacionadas as “políticas de saúde, educação, econômica, e social que mantém níveis altos de desigualdade econômica e social entre os distintos grupos da sociedade” (OMS, 2003, p. 13).

O modelo ecológico é utilizado para entender a “natureza multifacetada da violência”. Ao analisá-lo é possível afirmar que a violência pode ocorrer de diferentes maneiras durante o ciclo de vida. O modelo ecológico foi aplicado, em um primeiro momento, no final da década de 1970, para identificar a violência que as crianças vinham sofrendo e em seguida foi aplicado para identificar a violência juvenil (OMS, 2003, p. 13).

Através dos níveis estudados, entende-se que a violência pode se manifestar de diversas formas. Assim, devem ser levadas em consideração a sua tipologia e a natureza de seus atos. Neste sentido, este trabalho continuará seguindo as explicações propostas pela Organização Mundial de Saúde, no que se refere aos tipos de violência e à sua natureza.

Ao categorizá-la, de modo geral, a violência assume três tipos. São eles: a “violência autoinfringida”, a “violência interpessoal” e a “violência coletiva”. A primeira se

refere às ações como a automutilação, ou machucar-se, já que a pessoa possui “comportamento suicida” e se “autolesiona”. Já a segunda é “imposta por outro indivíduo ou um número pequeno de indivíduos”. Esta se subdivide em: violência familiar ou do casal e a violência comunitária; a violência familiar ou do casal é aquela que pode atingir a qualquer um dos membros da família, ou seja, as crianças, os adultos ou os idosos, e ainda ocorre no próprio seio familiar. A violência comunitária pode acontecer entre as pessoas conhecidas, que não tenham nenhum vínculo familiar ou entre estranhos, e ainda tem a possibilidade de suceder longe de casa. A última categoria se refere à infringida por grupos maiores, como o estado, contingentes políticos organizados, e entre outros. A violência coletiva se subdivide em violência social, violência econômica e violência política⁶ (OMS, 2003).

Como já foi supracitado, as categorias da violência e suas subcategorias estão correlacionadas. É possível citar aqueles casos em que a criança é vítima de violência doméstica. Nela pode estar envolvida a violência física, a psicológica e a sexual. Ademais, a violência comunitária pode estar relacionada com a “agressão física entre os jovens, violência sexual no local de trabalho e negligência de pessoas idosas nos estabelecimentos de cuidados de longa permanência. A violência política pode incluir violações” (OMS, 2003, p.7-8).

A natureza dos atos de violência se divide em: violência física, violência sexual, psíquica, privações e descuidos (OMS, 2003, p. 6). Vale ressaltar que existem outras formas de violações de direitos. Entretanto este trabalho se aterá apenas à violência física cometida contra a criança e o adolescente.

As Nações Unidas (2006) alegam que não se justifica nenhuma forma de violência contra a criança e o adolescente. Todavia foi realizada uma pesquisa, que revelou o predomínio da violência contra as crianças “em todos os países do mundo e está presente em todas as culturas, classes, níveis de escolaridade, faixas de renda e origens étnicas” (p.5) Isso revela que as nações mundiais estão caminhando na contramão dos direitos humanos, e ainda não são consideradas as “necessidades de desenvolvimento da criança” (Relatório Assembléia Geral das Nações Unidas, 2006).

⁶ Para um melhor entendimento das subdivisões da violência coletiva, ver o “Relatório Mundial sobre Violência e Saúde”, OMS, 2003.

2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A violência física é definida pelo Ministério da Saúde como:

Também denominada de *servicia física*, maus-tratos físicos ou abuso físico: são atos violentos nos quais se fez uso da força física de forma intencional. Não acidental, como o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremessos de objetos, estrangulamento, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida). (Ministério da Saúde, 2012, p. 2)

Já o conceito de violência física contra a criança e o adolescente defendido pela OMS é o de que “Se define el maltrato físico de un niño como los actos infligidos por un cuidador que causan un daño físico real o tienen el potencial de provocarlo” (OMS, 2003, p.6).

A autora Guerra (1984), ao discorrer sobre o assunto, aborda que “a violência física é entendida como o emprego de força física contra a criança, de forma não acidental, causando-lhe diversos tipos de ferimentos e perpetrada por pai, mãe, padrasto ou madrasta” (GUERRA, 1984).

É possível identificar a violência física. A seguir serão expostos alguns “sinais de alerta”, os quais podem ser manifestação desse tipo de violência:

Indicadores orgânicos:

- 1) Contusões corporais que sejam indicativas do uso de cintos, de fivelas de cintos, escova para cabelo, fios elétricos etc;
- 2) Contusões inexplicadas ou que aparecem em partes do corpo que geralmente não sofrem com as quedas e golpes habituais enfrentados pela criança em seu cotidiano. É normal que uma criança tenha manchas roxas nos cotovelos, nos joelhos, nos calcanhares. É estranho que as apresente nos olhos, na boca, nas nádegas, nas regiões genitais, nos músculos, nas panturrilhas, no peito;
- 3) Pequenas marcas circulares de queimadura que apareçam no rosto, nos braços, nas mãos, nas nádegas, nas plantas dos pés sido causadas por cigarro;
- 4) Queimaduras com aparência de uma “luva” nas mãos, nos pés ou com marcas estranhas nas nádegas, indicativas de que a criança foi submersa ou obrigada a sentar-se em líquidos quentes;
- 5) Queimaduras que revelam em sua forma o contorno do objeto que as produziu: ferro elétrico, aquecedor etc;

- 6) Ferimentos produzidos pela fricção de uma corda, geralmente surgidas nos braços, nos pés, no tórax e que são o resultado da criança ter sido amarrada;
- 7) Fraturas inexplicáveis do nariz, do rosto, das pernas, das vértebras, ou de outras partes do corpo;
- 8) Feridas em diferentes estágios de cicatrizes que apareçam de modo uniforme ou em grupos;
- 9) Outras lacerações sem explicação plausível;
- 10) Marcas de dentadas humanas, especialmente aquelas que sejam as do tamanho de um adulto ...”. (AZEVEDO; GUERRA, 1995, P. 71-72)

Indicadores na conduta da criança/adolescente.

- 1) Desconfia dos contatos com os adultos;
- 2) Está sempre alerta esperando que algo ruim aconteça;
- 3) Sujeito a mudanças freqüentes e severas de humor;
- 4) Tem receio dos pais e evita, muitas vezes, a sua casa (quando é estudante procura chegar cedo à escola e dela sair bem mais tarde);
- 5) Apreensivo quando outras crianças começam a chorar;
- 6) Demonstram comportamentos que poderiam ser considerados como extremos (agressivo, disruptivos, destrutivos, ou excessivamente tímidos, passivos, submissos, retraídos);
- 7) Demonstra mudanças súbitas no desempenho escolar ou no comportamento;
- 8) Apresenta dificuldades de aprendizagem não atribuíveis a problemas físicos específicos ou a problemas no próprio ambiente escolar;
- 9) Revela que está sofrendo violência física”. (AZEVEDO; GUERRA, 1995, P. 71-72).

Dessa forma, pais, educadores, responsáveis e também aquelas pessoas que convivem com crianças e adolescentes devem ficar atentos a estas condutas, e sinais de alerta. A ação isolada de um desses indicadores talvez possa não significar nada. Todavia a incidência de mais de um indicador orgânico ou indicador de conduta e a relação entre eles pode representar um caso de violência.

As relações que o adulto estabelece com a criança, em alguns casos, é caracterizada por “relações hierárquicas, adultocêntricas, porque assentadas no pressuposto do poder do adulto (maior de idade) sobre a criança (menos de idade)” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 35).

Azevedo e Guerra (1989), ao discorrerem sobre violência doméstica, alegam que “enquanto violência interpessoal, a vitimização é uma forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança, de submetê-la, portanto, ao poder do adulto, a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas ou as paixões deste” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 35).

Desse modo, é possível afirmar que a criança e o adolescente são reduzidos “à condição de objeto de maus-tratos”: “a vítima é o indivíduo indefeso, sem poder, passivo”,

o poder que os adultos exercem sobre eles é tão grande que estes têm que se subordinar às imposições daqueles (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 41).

Além dessa relação de poder, as autoras citadas acima (1989) asseguram que a violência física pode reproduzir-se como uma espécie de ciclo, caracterizado pelo “ciclo da violência”, e que a criança e o adolescente podem tornar-se um agressor.

Os jornais estão constantemente nos dizendo que tem sido provado estatisticamente que a maioria das pessoas que agridem fisicamente seus filhos, foram elas mesmas agredidas em sua própria infância. Esta informação não é totalmente correta: não deveria ser a maioria mas todas. Qualquer pessoa que agride seu filho, foi ela mesma severamente traumatizada em sua infância de alguma forma. Esta afirmativa se aplica, sem exceção, uma vez que é absolutamente impossível que uma pessoa educada num ambiente de honestidade, de respeito, de afeto venha a atormentar um ser mais fraco de tal forma que lhe inflija um dano permanente. Ela aprendeu bem cedo que é correto e adequado dar às crianças proteção e orientação porque são pequenas e indefesas, sendo que este conhecimento armazenado em estágio precoce em sua mente e em seu corpo, permanecerá efetivo para o resto de sua vida”. (MILLER, 1990, Apud, AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 48)

Cardia *et al* (2012) também mostra que no “ciclo de abusos”, no qual encontram-se aqueles pais que sofreram alguma forma de punição física na infância, a tendência é de que eles deem continuidade a esse método disciplinar, estendendo-o na educação de seus filhos.

2.2 CONQUISTAS LEGAIS BRASILEIRAS

No Brasil, as preocupações em torno da violência física contra a criança e adolescente não são de hoje. Boa parte dos casos vistos como agressão física já são proibidos. Esta conquista só foi consolidada por intermédio de grandes movimentações e mobilizações, ou seja, ela corresponde ao processo de lutas travadas pela sociedade, e seus resultados foram a instituição de legislações que rompem com esse tipo de maus-tratos sociais. Pode-se destacar a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do adolescente de 1990 e o decreto da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990.

Na década de 1980 surgem algumas indagações a respeito da “Política Nacional de Bem-Estar do Menor e do Código de Menores enquanto ordenamento do regime

autoritário” (AZEVEDO e GUERRA, 2005, p. 276), uma vez que estas legislações, que respaldavam os direitos da criança e do adolescente e possuíam um caráter militar, haviam sido criadas durante o período ditatorial. Isto provocou grande descontentamento na população. Mesmo o país tendo assumido um caráter democrático, resquícios daquela época ainda predominavam.

Tanto a “Política Nacional de Bem-Estar do menor” quanto o “Código de Menores” se fundamentavam na doutrina da situação irregular, segundo estas estaria em situação irregular o menor⁷ que:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (Lei n. 6.697, 1979, p.1-2)

De acordo com Morelli (1996) “o código estava voltado a uma parcela dos menores de 18 anos, os abandonados e delinquentes. Essa restrição estava de acordo com as preocupações dos legisladores e dos seguimentos relacionados com a questão da criança” (p. 87).

As autoras Azevedo e Guerra (2005) criticam o modo como foi posto a vitimização de crianças e adolescentes, visto que “o Código só contemplou casos extremos de

⁷ MARCÍLIO, Maria Luiza. Afirma que há uma diferença entre a criança rica e a criança pobre. A criança pobre é estigmatizada como menor. “Com a República a distinção entre criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenção e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a Sociedade. A segunda virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho” (1998, p. 224).

PASSETTI, Edson. Também discute sobre o assunto e explica que o termo menor é utilizado de forma pejorativa: “Crianças e jovens infratores e abandonados, provenientes das situações de pobreza passaram a ser identificados como ‘menores’ e o complexo institucional de controle para inimputáveis se expande justificando o atendimento para os menores de idade pobres e perigosos, os pequenos bandidos” (Passetti, 2002, p. 362-363).

vitimização física (castigos imoderados) deixando a definição de seu significado ao arbítrio de quem aplicasse a lei” (p. 316-317).

Neste período tem-se uma forte mobilização em torno dos direitos da criança e do adolescente. A autora Marcílio (1998) explica quais foram os motivos que levaram ao surgimento de movimentos, em especial a “Pastoral do Menor”:

A pobreza urbana crescia assustadora e rapidamente. Essa rapidez de crescimento da pobreza significou um desafio para a capacidade de atendimento do Poder Público. A violência progredia geometricamente nas cidades, e o quadro social era desalentador. Para tentar reverter essa situação, começaram a surgir reações, e a sociedade procurou organizar-se. Resultaram dessa movimentação, por exemplo, a Pastoral do Menor e numerosos grupos de defesa dos direitos das crianças, sobretudo na década de 1980. Todas essas organizações visavam salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, freqüentemente violados pela polícia ou pelas Febens do governo. (Marcílio, 1998, p. 226-227)

Frente a tais reivindicações, são elaboradas quatro emendas populares, que visam à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vista à proteção especial. Elas não foram discutidas apenas em plenária, mas também levadas às ruas. Foram recolhidas milhões de assinaturas para que as emendas se tornassem lei (FALEIROS, 2011).

De acordo com Faleiros (2011), a portaria interministerial estabeleceu uma “Comissão Nacional Criança e Constituinte”, composta por órgãos do governo e da sociedade, que conseguiu 1.200.000 assinaturas para as emendas em pró dos direitos da criança e do adolescente.

Depois de todo esse processo, essas emendas são contempladas na Constituição, que instituiu um capítulo para assegurar os direitos “da família, da criança, do adolescente e do idoso”. Faleiros (2011) descreve que os direitos da criança e do adolescente “perpassam as diferentes áreas, mas ficam bem estabelecidos nos artigos 227, 228, 229 da Constituição de 1988” (p. 75-76):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (*Emenda 65, de 2010*)

A partir da Constituição de 1988 a criança e o adolescente passaram a ser entendidos como sujeito de direitos. Estes direitos dizem respeito a todas as esferas da vida social: o direito à vida, alimentação, saúde, educação, profissionalização; a criança e o adolescente ainda estão salvos de toda e qualquer forma de negligência e violência.

Desta forma, houve a expansão de movimentação em torno de uma legislação específica, que viesse confirmar os direitos da criança e do adolescente contemplados na constituição. Toda essa mobilização culminou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). “Conquistada a vitória na Constituição necessitava-se da elaboração de uma lei ordinária que revogasse a velha legislação do período autoritário” (AZEVEDO e GUERRA, 2005, p. 276).

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor, intelectuais, promotores, juízes progressistas e parlamentares foram de extrema importância na mobilização da sociedade, para que o estatuto da criança e do adolescente fosse aprovado e aplicado. Segundo Faleiros (2011), eles realizaram encontros, fizeram pressões e negociações com o objetivo de aprovar a lei em tempo recorde.

Nesse sentido, depois de todo esse processo que visava à criação de uma legislação específica, que viesse dar às diretrizes a nova forma de conduzir a política, foi aprovada a lei n. 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente e que ainda são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, as oportunidades e facilidades (ECA, 2012).

O sistema de garantia de direitos está fundamentado na doutrina da proteção integral. De acordo com Muller e Martineli (2005) a

[...] doutrina da Proteção Integral que garante: 1) a promoção, ou seja, o atendimento prioritário, de qualidade todas as crianças e adolescentes; 2) a vigilância no cumprimento dos seus direitos, isto é, o controle das ações desenvolvidas para com eles; e 3) a responsabilização individual, coletiva e/ou institucional de quem não cumpre com seu dever para com essa população (p.13)

As crianças e os adolescentes deixam de serem entendidos enquanto “menor” e passam a serem reconhecidos como sujeito de direitos, em processo de desenvolvimento e é assegurada a prioridade absoluta.

Ademais, o estatuto visa romper a violência física considerada imoderada:

Art 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art 18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 2012, p. 8,10)

As novas legislações vêm romper com o modo que a criança e o adolescente estavam sendo tratados naquele período, agressões físicas que eram consideradas comum, utilizadas como método disciplinar, passam a serem proibidas legalmente.

Tanto a Constituição Federal quanto o estatuto garantem a todas as crianças e adolescentes “o direito de Proteção Especial, como forma de defesa contra a violência em suas várias modalidades” (AZEVEDO e GUERRA, 2005, p. 232).

Além dessas legislações terem provocado uma evolução no conceito de política pública para a infância e dar início à construção de uma política de proteção integral à criança e ao adolescente, elas trazem uma nova forma de entendê-los e tratá-los. E ainda, no mesmo ano, foi promulgado o decreto da “Convenção sobre os Direitos da Criança”.

Em se tratando de violência contra a criança, este decreto aborda que:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (UNICEF, 1990, p.7)

Apesar deste decreto discutir apenas sobre a criança e a considere como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade”, é possível perceber que a partir da constituição federal 1988, legislações e decretos começaram a ser instituídos, e há uma maior preocupação em torno da violência física, que atinge milhares de crianças e adolescentes.

2.3 ESTATÍSTICAS DOS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A seguir serão expostos alguns dados nacionais, que foram notificados pelo SIPIA⁸, de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, durante o ano de 2012 no Brasil.

A violência é um fenômeno de pouca visibilidade, “as estatísticas disponíveis no Brasil e no mundo mostram apenas a ponta visível de um iceberg”; na maioria das vezes os dados disponíveis referem-se à violência denunciada (AZEVEDO E GUERRA, 1995, p. 65). Ademais, essas são limitadas⁹, como toda base de dados tem as suas fragilidades e debilidades, esta não é diferente

A tabela abaixo revela o percentual de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, de acordo com o sexo:

1. TABELA:

SEXO						
DIREITO VIOLADO	Masculino	Feminino	Trans Masculino	Trans Feminino	Não Informado	Total de violações
Espancamento/ Agressão física	51,8%	46,02%	0,073%	0,073%	0,073%	1306

FONTE: SIPIA, 2012.

A tabela evidencia que do total de 1306 crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados por espancamento e agressão física, 51,8 % são do sexo masculino,

⁸ SIPIA: Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

⁹ Ver o livro de AZEVEDO e GUERRA (1995) “A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência”, o qual, dentre diversos aspectos da violência infantil, também discorre sobre essas limitações encontradas nas bases de dados disponíveis.

46,02% são do sexo feminino, 0,073% são trans masculino¹⁰, 0,073% são trans feminino¹¹ e 0,073% não informaram.

Embora a diferença apresentada entre os sexos seja um percentual de 5%, se for calculada essa diferença em números, eles correspondem a cinquenta e um casos em relação ao valor total. A ONU (2006) afirma que os meninos estão mais sujeitos aos atos de violência física do que as meninas.

A tabela 2 mostrará o percentual de criança e adolescentes que tiveram seus direitos violados de acordo com a faixa etária:

2. TABELA:

FAIXA ETÁRIA II			
DIREITO VIOLADO	Criança	Adolescente	Total de direitos violados
Espancamento/ Agressão física	53,66%	46,57%	1187

FONTE: SIPIA, 2012.

Essa divisão de faixa etária corresponde ao que é estabelecido legalmente; segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerada criança aquela que tem até doze anos de idade incompletos. Já o adolescente tem entre doze e dezoito anos de idade.

De um total de 1187 casos de agressão física notificados, 53,66% das vítimas são crianças, já 46,57% são adolescentes. Esta proporção vai caindo gradualmente à medida que as crianças vão crescendo.

A ONU afirma que os estudos sobre violência física indicam que as crianças mais novas são mais suscetíveis a esses atos violentos (ONU, 2006).

A tabela 3 revela o percentual de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, de acordo com o agente violador:

¹⁰ Terminologia utilizada pelo Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, ver o site: <http://www.sipia.gov.br/>

¹¹ Ver este site: <http://www.sipia.gov.br/>, pois esta denominação está disponível nele.

3. TABELA:

AGENTE VIOLADOR I										
DIREITOS VIOLADOS	Avós	Irmãos	Madra sta	Mãe	Outro	Padras to	Pai	Responsá vel	Tio/ Tia	Total
Espancament o/ agressão física	2,17 %	2,62%	3,34%	35,05 %	12,7 4%	13,01 %	25,83 %	1,53%	3,70 %	1107

FONTE: SIPIA, 2012.

Esta tabela especifica quem são os perpetradores dos atos violentos. Os dados revelam que a principal responsável pela violência física é a mãe, com um percentual de 35,05% dos casos, seguido 25,83% do pai e 13,01% do padrasto.

Esse percentual de 35,05% que corresponde a mãe ser a principal agente violadora, talvez possa ser justificado pela proximidade delas com os filhos (criação), ou por fazer parte da família atual monoparental, chefiada somente pelas mulheres.

Para a ONU, “embora alguns tipos de violência sejam inesperados e isolados, a maioria dos atos de violência sofridos por crianças é cometida por pessoas que fazem parte de suas vidas” (ONU, 2006, p. 10).

Azevedo e Guerra (1995) asseveram que a violação de direitos acontecem independente do poder aquisitivo do agressor, ou da classe social que ele esteja inserido, principalmente quando este tem algum vínculo familiar com a vítima. Nos casos os quais a violência física ocorre no seio da família, as relações que se estabelecem entre a vítima e o violador se definem como uma “relação sujeito-objeto” (p. 48).

Hoje esses dados podem causar espanto, visto que essas ações não eram registradas, não havia mecanismo que as monitorassem. Contudo Azevedo e Guerra (2005) têm uma hipótese de que “a tolerância para com este tipo de violência talvez seja maior” (p. 298). Vale ressaltar que muitos casos são camuflados pela invisibilidade:

A violência também é invisível porque crianças ou adultos não dispõem de mecanismos seguros ou confiáveis para denunciá-la. Em algumas partes do mundo, as pessoas não confiam na polícia, nos serviços sociais ou em outras autoridades; em outras, particularmente em áreas rurais, não há nenhuma autoridade acessível à qual elas possam denunciar atos de violência. Onde dados são coletados, eles nem sempre são registrados na íntegra de uma maneira coerente ou transparente. Particularmente, poucos dados estão disponíveis sobre a violência dentro de instituições assistenciais e de privação de liberdade na maior parte do mundo porque, embora incidentes possam ser documentados, a maioria das instituições não é obrigada a

registrar e divulgar informações dessa natureza – nem mesmo para os pais das crianças envolvidas. (ONU, 2006, p. 9)

Além disso, a violência pode ser considerada como aceitável, inevitável e até mesmo estimada como normal:

A disciplina por meio de punições físicas e humilhantes, *bullying* (intimidação) e assédio sexual é freqüentemente percebida como normal, particularmente quando ela não provoca lesões físicas “visíveis” ou duradouras. A falta de uma proibição legal explícita de castigos corporais reflete esse fato. (ONU, 2006, p. 9)

Essas explicações não deveriam ser plausíveis de justificativas. Embora a violência física de caráter imoderado seja proibida por lei, estes dados revelam a discrepância entre o que está previsto legalmente e a realidade do cotidiano, visto que os direitos que deveriam ser assegurados estão sendo negados.

Vale ressaltar em pesquisa de abrangência mundial realizada pela OMS nos países: Chile, Egito, Índia, Filipinas e Estados Unidos para verificar quais são as formas de castigos físicos utilizados na educação de crianças e adolescentes, dentro de uma classificação de castigos severos e castigos moderados, conforme pode ser demonstrado nos índices a seguir pela tabela 4. A intenção não é estabelecer um caráter de comparação com o Brasil, pois a realidade desses países não é parâmetro para o Brasil, e sim uma forma de contextualização.

4. TABELA:

FORMAS SEVERAS E “MODERADAS” DO CASTIGO FÍSICO

Tipo de castigo	Incidencia (%)				
	Chile	Egipto	India ^a	Filipinas	EUA
Castigo físico severo					
Golpeó al niño con un objeto (no en las nalgas)	4	26	36	21	4
Pateó al niño	0	2	10	6	0
Quemó al niño	0	2	1	0	0
Golpeó al niño	0	25	— ^b	3	0
Amenazó al niño con un cuchillo o arma de fuego	0	0	1	1	0
Asfixió al niño	0	1	2	1	0
Castigo físico moderado					
Nalgadas (con la mano)	51	29	58	75	47
Golpeó al niño en las nalgas (con un objeto)	18	28	23	51	21
Abofeteó al niño o le dio un golpe con la mano abierta en la cabeza	13	41	58	21	4
Jaló el pelo del niño	24	29	29	23	— ^b
Zamarreó al niño ^c	39	59	12	20	9
Golpeó al niño con los nudillos	12	25	28	8	— ^b
Pellizcó al niño	3	45	17	60	5
Retorció la oreja del niño	27	31	16	31	— ^b
Forzó al niño a arrodillarse o permanecer en una posición incómoda	0	6	2	4	— ^b
Puso pimienta en la boca del niño	0	2	3	1	— ^b

^a Zonas rurales.

^b Pregunta no hecha en la encuesta.

^c Niños de 2 o más años de edad.

FONTE: OMS.

Esta pesquisa foi feita com as mães das crianças, e buscou identificar quais eram as formas de castigo físico que elas utilizaram nos seis meses que antecederam a pesquisa. Os resultados revelaram que, com relação ao castigo severo, o mais “aplicado” é bater na criança com um objeto (sem ser nas nádegas) e o índice aponta que a maior incidência ocorre na Índia, com 36%, seguido do Egito (26%) e Filipinas (21%).

Tratando-se de análise de castigo físico moderado, um índice que chama a atenção refere-se a palmada nas nádegas, com um total de 75% de utilização nas Filipinas e no mesmo país o uso de beliscões na criança corresponde a 60% para discipliná-la. Na Índia bater com a mão aberta na cabeça da criança para correções é usado em 58% dos casos. Já chacoalhar uma criança como disciplina é habitual em 59% do Egito.

A “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU, 20.01.1989)” influenciou nessa nova terminologia sobre os castigos moderados e os castigos imoderados (AZEVEDO, GUERRA, 1995, p. 45).

Dentro dessa classificação, os castigos físicos considerados severos são: bater na criança com um objeto, chutá-la, queimá-la, ameaçá-la com uma arma ou faca e sufocá-la (OMS, 2003).

Já os castigos físicos conceituados como moderados são: bater nas nádegas da criança com a mão ou um objeto, bater na criança ou dar um golpe com a mão aberta na cabeça, puxar-lhe o cabelo, beliscá-la, torcer a orelha, forçar a ajoelhar ou permanecer em uma posição desconfortável, e ainda colocar pimenta na boca da criança (OMS, 2003, p.69).

Azevedo e Guerra (1889) afirmam que:

Os castigos corporais tem sido considerados como abuso-vitimização física. É bem verdade que a literatura só é unânime em considerar como maus-tratos duas modalidades de castigos corporais: Os castigos cruéis e pouco usuais e os castigos que resultem em ferimentos. No primeiro caso estão os castigos extremos e inapropriados à idade e compreensão da criança, por exemplo, cárcere privado, treino prematuro de toilette etc. No segundo caso estão o bater de forma descontrolada e com instrumentos contundentes. O problema fundamental em termos de definição é que o significado de muitas ações é determinado pelo ambiente em que ocorrem. (AZEVEDO E GUERRA, 1889, p. 36)

Já o Ministério da Saúde e o Serviço de Prevenção e Assistência à Violência doméstica expõem que “a literatura é muito controvertida em termos de quais atos podem ser considerados violentos: a simples palmada no ‘bumbum’, agressões com armas ou instrumentos e até a imposição de queimaduras, socos, pontapés, entre outros. A falta de consenso sobre atos e comportamentos considerados violentos se relaciona ao fato do tema estar amplamente permeado por padrões culturais” (MS, SASA. 1997, p.11).

El castigo corporal es peligroso para los niños; a corto plazo, cada año mata a miles de niños y daña e incapacita a muchos más. Gran cantidad de investigaciones han revelado que, a más largo plazo, es un factor importante en el desarrollo de comportamientos violentos y se asocia con otros problemas en la niñez y etapas posteriores de la vida (OMS, 2003, p. 70).

Neste sentido, há uma grande preocupação com os atos de violência física cometidos contra a criança e o adolescente considerados moderados. Existem iniciativas de âmbito nacional e internacional para coibir tais atos; tais iniciativas não são isoladas, elas seguem os ditames nacionais e internacionais.

3. INICIATIVAS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONSIDERADA MODERADA

Há uma iniciativa global de acabar com a violência física considerada moderada. Esta está embasada nas recomendações, orientações e normativas da Comissão Internacional dos Direitos Humanos (CIDH). Requer a proibição legal de todos e quaisquer castigos corporais e também aqueles considerados como tratamento cruel e degradante.

Para a CIDH, a erradicação da violência e discriminação de crianças e adolescentes é um “desafio prioritário aos sistemas de proteção dos direitos humanos no âmbito regional e internacional”. Além disso, “reconhece a gravidade e seriedade do castigo corporal” (CIDH, 2009, p. 1).

Neste sentido, a CIDH apela aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (doravante "OEA") para que atuem de forma imediata frente ao problema do uso do castigo corporal mediante sua proibição legal explícita e absoluta em todos seus âmbitos e complementarmente através da adoção de medidas preventivas, educativas e de outra índole que sejam apropriadas para assegurar a erradicação desta forma de violência que representa um sério desafio no âmbito da infância no Hemisfério. (CIDH, 2009, p. 1)

O castigo corporal utilizado para fins pedagógicos tem sido tolerado e aceito pela sociedade, o que deixa as crianças e adolescentes em uma situação vulnerável e nega-os o acesso aos seus direitos (CIDH, 2009, p. 2):

A comissão de direitos humanos “tem dado especial atenção à problemática da violência contra crianças e adolescentes e a sua relação com os direitos humanos”, “a comissão observa que uma das formas de violência contra crianças e adolescentes que ainda se encontra legitimada em alguns Estados membros da OEA é o castigo corporal como método de disciplina cuja prática se perpetuou como resultado da tolerância e da aceitação social e estatal. Esta situação resultou, às vezes, em violações dos direitos humanos das crianças e adolescentes justificadas com fins disciplinares, encontrando-se em evidente contradição com as disposições tanto da Convenção sobre os Direitos da Criança como dos instrumentos interamericanos de direitos humanos. Tal situação coloca as crianças e os adolescentes do Hemisfério numa situação de especial vulnerabilidade e potencialmente sem acesso a uma proteção efetiva de seu direito humano de gozar de uma vida digna e sem violência. (CIDH, 2009, p. 2)

No ano de 2009 foi elaborado um guia pela “Iniciativa Global para Acabar com todo Castigo Corporal” que estabelece as diretrizes de uma reforma legal para proibi-los. (Iniciativa Global, 2009).

Desta forma, a iniciativa global parte do pressuposto de que “todas as pessoas têm o direito de que sua dignidade humana e integridade física sejam respeitadas e de que as leis devam proteger todos por igual”, independente de seu ciclo da vida (INICIATIVA GLOBAL, 2009, p.3).

O castigo corporal e o tratamento cruel ou degradante devem ser considerados como uma proibição legal explícita, mesmo que este possua caráter moderado; não é compatível com os princípios de “dignidade humana” e “integridade física” (p.4). É tão ilegal maltratar uma criança quanto um adulto. Os pais e demais responsáveis devem ser orientados sobre os perigos e ilegalidades do castigo corporal (INICIATIVA GLOBAL, 2009).

A iniciativa global dá algumas sugestões de como proibir o castigo corporal. Alega que a criação de uma legislação específica é uma condição, “as crianças, como todas as pessoas, têm direito a igual proteção perante a lei, e, portanto a proteção contra a agressão”, uma vez que as leis devem ser aplicadas em condição análoga, elas já garantem a viabilização de direitos para os adultos, por isso devem incluir também a criança e o adolescente (INICIATIVA GLOBAL, 2009, p.4).

Deste modo, para que haja uma proteção de fato, é essencial esta proibição. O Estado não deve dar apenas recomendação aos pais ou responsáveis, ou extinguir a autorização do castigo corporal. É preciso estar respaldada legalmente, a proibição não deve estar de forma implícita na legislação. Ela deverá dar indícios de prevenção por meio da educação e não punir depois que o delito aconteceu (INICIATIVA GLOBAL, 2009).

Para a iniciativa global, a institucionalização de uma legislação é muito importante. Todavia não é o suficiente. Além dela é preciso fazer uso de outros recursos, tais como a prática de “métodos disciplinares de caráter positivo, participativo e não violento”, “campanha de conscientização ampla e prolongada de educação pública” para a utilização de tais métodos. Seria interessante que essas campanhas permanecessem por um longo tempo, pois promoveriam a conscientização da legislação prevista, e também as “consequências negativas do castigo corporal” (INICIATIVA GLOBAL, 2009, p.4).

As autoras (AZEVEDO e GUERRA, 1995) também dão indícios de como romper com a perpetuação dessas práticas educativas:

Portanto, fica claro que um programa de prevenção da Violência Física Doméstica deve assumir o compromisso básico de ter como seu alvo

fundamental o combate à punição corporal enquanto forma de disciplinamento, difundido por meio de campanhas, palestras, debates, grupos de pais, a perspectiva de se empregar formas de disciplina que resgatem o diálogo e respeitem a criança e/ou adolescente. (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 94)

Tais práticas punitivas revelam o desrespeito aos direitos humanos. É possível que os pais, educadores, instituição, entre outros, utilizem de outros métodos corretivos. Há países que têm colocado em prática essas recomendações (INICIATIVA GLOBAL, 2009).

Numerosos estados também têm extensa legislação em matéria de proteção dos direitos da criança, em que as cláusulas devem ser incorporadas reconhecendo o direito que tem as crianças à proteção contra a violência em todas as suas formas, entre elas o castigo corporal, em todos os contextos, incluindo a casa da família. (INICIATIVA GLOBAL, 2009, p.4)

O primeiro país a adotar essas medidas foi a Suécia. Desde o ano de 1979 este país proíbe todas as formas de castigo corporal contra crianças e adolescente (OMS, 2003).

Para tanto, foi implantada uma legislação que proíbe o disciplinamento corporal, já que essa medida tem apresentado resultados positivos, como é o caso da redução dos índices de violência doméstica (AZEVEDO, GUERRA, 1995).

Embora razões poderosas, tanto científicas quanto religiosas, venham lutando para preservar este tipo de disciplinamento em inúmeros países, outras vozes têm se levantado contra ele. Uma prova de que isso é possível está na sociedade sueca que, apesar de ter vivido uma longa tradição de punições corporais de crianças, conseguiu com amplas campanhas preparar a população para a passagem de uma legislação que coíbia o disciplinamento corporal em 1979. (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 92)

“Muitos dirão que o exemplo sueco é uma exceção de país rico, pequeno, com população altamente escolarizada, com uma tradição de neutralidade em guerras, não belicoso e que não se aplicaria a outros países” (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 93).

O presente trabalho não tem a pretensão de comparar o Brasil com a Suécia, porque cada país tem a sua peculiaridade, a renda per capita, o PIB, o contingente populacional, a divisão territorial, entre outros fatores, é tudo diferente. A finalidade é a de socializar informação sobre essa experiência pioneira, que está servindo de exemplo para tantos outros países.

De acordo com o Código Sueco de Pais e Responsáveis/1979:

As crianças têm o direito de receber cuidados, segurança e uma boa educação.

As crianças devem ser tratadas com respeito pela sua pessoa e por sua individualidade e não podem ser sujeitas a punições corporais ou a qualquer outro tratamento humilhante. (Capítulo 6, seção 1. *apud*, AZEVEDO GUERRA, 2010, p. 314)

Após a sua promulgação, foi um longo processo para que esta lei fosse implantada. Algumas medidas foram tomadas, como a introdução de uma campanha educativa; nesta foram distribuídos panfletos orientando a população sobre a lei e seus objetivos (AZEVEDO, GUERRA, 2010).

Depois de quinze anos de aprovação da proposição, o Ministério da saúde da Suécia realizou um levantamento em oitenta escolas, a respeito da punição física, e os resultados revelam que, de um total de 1.200 entrevistados, 89% “se opõe a qualquer forma de punição física” (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 320).

O apoio a punição corporal diminuiu drasticamente na Suécia ao longo dos últimos 30 anos e essa diminuição foi acompanhada por uma re-educação com relação ao seu uso. A proibição da punição corporal e as campanhas de informação ao público que estão sendo feitas aparentemente têm sido extremamente eficientes para alterar o clima social com relação à punição corporal. Embora o fato dos pais baterem nos filhos fosse uma prática comum há 40 anos, ela tem se tornado cada vez mais rara em décadas recentes. (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 321).

Além da Suécia, outros países, como a Áustria, Croácia, Finlândia, Letônia, Nova Zelândia, demonstram que as propostas de reformas legais estão em processo de discussão, coibindo essa prática (AZEVEDO, GUERRA, 2010).

Neste sentido, no Brasil também há uma preocupação com os atos de violência física cometidos contra a criança e o adolescente considerados moderados. Está em discussão na câmara dos Deputados um projeto de Lei nº 7672/2010, o qual estabelece que a criança e o adolescente sejam educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, mesmo que esses possuam caráter educativo ou pedagógico.

3.1 PROJETO DE LEI Nº 7672/2010

O projeto de lei nº 7672/2010 não é uma ação isolada, a qual aconteceu apenas no Brasil, ele segue orientações e recomendações internacionais. Os termos utilizados para denominar a proposição de “Lei da Palmada” ou “Lei Anti-Palmada” são usados de forma pejorativa, são apenas apelidos.

Neste sentido, a ONU tem mostrado grande apoio à proposição. Uma representante do Secretário Geral das Nações Unidas sobre violência física contra a criança e o adolescente enviou uma carta ao ex-secretário de Direitos Humanos da Presidência da República, felicitando o governo brasileiro pelo encaminhamento da referida proposta ao Congresso Nacional (BRASIL, 2010).

A representante da ONU afirma que o apoio do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva é “expressão da prioridade dada aos direitos da criança pelo Governo Brasileiro, reforçando de forma decisiva o quadro normativo de proteção dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2010).

Esta proposição visa alterar a lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de que a criança e o adolescente sejam educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (BRASIL, PL, 2010 p. 1)

O próprio projeto considera castigo físico como “ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em sofrimento ou lesão à criança ou ao adolescente” (BRASIL, PL nº 7672, 2010, p. 1). Já o tratamento cruel ou degradante é entendido pela “conduta ou forma cruel de tratamento que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente” (BRASIL, PL nº 7672, 2010, p. 2).

O objetivo do projeto é coibir o frequente uso deste tipo de punição e também desestimular sua prática, mostrando que o uso destes não educa para a cidadania. Os castigos aqui tratados são considerados moderados, ou seja, servem apenas para a agressão considerada leve.

Ademais, ele também tem o intuito de modificar a lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando-se acrescentar no artigo 26 o seguinte texto:

Art. 26.

§ 8º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (BRASIL, PL nº 7672, 2010, p. 5)

O Projeto de lei nº 7672/ 2010 frisa que, se a criança ou o adolescente sofrer violência física ou tratamento cruel e degradante, independente da finalidade desses atos, os responsáveis deverão se responsabilizar por eles. Para isso, deverão cumprir algumas medidas, de acordo com a sua intensidade. São elas:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V – advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, PL nº 7672, 2010, p. 2)

O conselho tutelar deverá ser informado dos “casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante”. Caso ocorra o contrário, existe penalidade para aquelas profissionais que exercem algum cargo público, que sabiam de tais ocorrências e se negaram a dar qualquer tipo de informação às autoridades competentes. Eles deverão assumir a seguinte penalidade: “multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência” (BRASIL, PL nº 7672, 2010 p. 5).

Dessa forma, esta proposição não visa transformar os responsáveis por tais atos de violência em criminosos, não criminaliza aquelas pessoas que vierem ignorar ou

desrespeitar o que está proposto, mas sim tratará como uma infração aos que descumprirem essas normas.

Para tanto, as três instâncias de poder deverão tomar as devidas providências, tanto na formulação quanto na implementação das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente (BRASIL, PL nº 7672, 2010).

Nesse sentido, o Estado passa a intervir na vida privada das famílias, ou seja, da soleira da porta para dentro, por intermédio de mecanismos que visam coibir a utilização dessas formas de punição física:

Essas normas não são compatíveis com o argumento de que a proibição do castigo corporal em casa é uma violação do direito à privacidade, que tem uma família. A Convenção sobre os Direitos da Criança defende plenamente a importância da família, que não entra em conflito com a realização do direito de todos os membros da família para a proteção igual dentro dele. (Iniciativa Global, 2009, p.4)

O modo como o Estado intervém nas relações sociais, na convivência entre aqueles que possuem algum tipo de vínculo, mesmo que estes dizem respeito aos direitos individuais da intimidade da vida privada familiar, é uma prática do mundo moderno, que visa colocar a infância no período ao qual está inserida; entretanto existem pós e contras.

De acordo com Ghiraldelli (2010), em uma entrevista concedida a Folha de São Paulo, quando o Estado intervém da soleira da porta da sua casa para dentro, ele está “dando um passo altamente perigoso e altamente criticável principalmente pela direita e conservadores”, pois na democracia liberal as pessoas supõem que o Estado não pode intervir nos assuntos familiares, e que há um limite para o Estado intervir na vida privada.

3.2 PERCURSO DA PROPOSIÇÃO Nº 7.672/2010

Na busca de um melhor entendimento sobre a tramitação da proposição 7.672/2010, será exposto, de forma sucinta, os caminhos pelo qual o Projeto vem percorrendo desde a sua apresentação na Câmara dos Deputados, no dia 16 de julho de 2010. Esta proposição pode contar com a assinatura da ex-ministra do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Márcia Helena Carvalho Lopes, do ex-ministro da Secretaria de Direitos

Humanos, Paulo de Tarso Vannuchi, e do ex-ministro da Justiça, Luis Paulo Teles Ferreira Barreto (BRASIL, 2013).

No dia supracitado a proposição foi apresentada ao poder executivo em plenário; este expôs a mensagem de que essa proposição deveria ser submetida a “elevada deliberação da Câmara dos Deputados”, conforme prevê o artigo 61 da Constituição Federal (BRASIL, 2013).

Dessa forma, no dia 28 de julho de 2010, a mesa diretora da Câmara dos Deputados se reuniu com as seguintes comissões: “Educação e Cultura; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania” (BRASIL, 2013). Todas estas comissões fazem parte de uma comissão maior, que foi formada para discutir sobre a proposição, que está sujeita a apreciação conclusiva.

A comissão de direitos humanos e minorias deu entrada em requerimento pedindo a sua integração nessa comissão. Ela parte do pressuposto de que a criança e o adolescente é prioridade absoluta, não só no que diz respeito às políticas públicas, mas também para os organismos nacionais e internacionais que discutem assuntos relacionados a essa temática (BRASIL, 2013).

Logo, entende-se que assegurar a absoluta prioridade para a criança e o adolescente é:

[...] a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, 2012, p. 7-8)

Com a entrada desta Comissão, são mais de três comissões fazendo parte dessa composição, por isso foi determinada a “constituição de Comissão Especial”, a qual tem por competência a “apreciação conclusiva” do referido projeto (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, depois de ampla discussão no dia 15 de junho de 2011, é criada a “Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.672, de 2010, do Poder Executivo” (BRASIL, 2013):

“A Comissão será composta de 25 (vinte e cinco) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno”. (BRASIL, 2013)

No dia 13 de setembro de 2011 é apresentado pela Deputada Teresa Surita (PMDB/RR), que foi designada relatora, um requerimento solicitando “audiência pública com conselhos: conanda, cns, cnj¹²”, com segmentos da sociedade civil organizada, tais como o “Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sociedade Brasileira de Pediatria”, e também com representantes de entidades, como “Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude e Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2013). O objetivo dessas audiências é de “debater sobre a educação de crianças e adolescentes no nosso país sem o uso dos castigos corporais”. Este canal de participação é muito importante, pois representam um “espaço de discussão” (BRASIL, 2013).

No dia 05 de outubro de 2011 foi aberto o prazo de cinco sessões ordinárias para emenda no projeto, e no dia 19 do mesmo mês foi apresentada uma emenda, a qual propunha que (BRASIL, 2013):

Acrescente-se o inciso VI, ao art. 70-A, do art. 1º do Projeto de Lei nº 7672 de 2010:

Art.

Art.70-A.....

VI - Quando se tratar de crianças e adolescentes com deficiência, vítimas de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, suas famílias terão prioridade no atendimento, nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. (BRASIL, 2013)

A Comissão Especial se reuniu para discutir sobre essa emenda, que foi apresentada “ao projeto na forma do substitutivo”, e no dia 14 de dezembro de 2011 foi aprovada por unanimidade (BRASIL, 2013).

Após ser encaminhada para publicação, houve um prazo para apresentação de recursos. E no dia 06 de fevereiro de 2012 o Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ) entrou com

¹² CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CNS: Conselho Nacional de Saúde.

CNJ: Conselho Nacional da Justiça.

recurso “contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos deputados sobre o Projeto de Lei n. 7.672 de 2010”, o qual alega que:

- a) trata-se de assunto polêmico, com entendimento não pacificado pela sociedade, no qual o Estado poderá intervir na dinâmica procedimental para que a família exerça sua autoridade com fins educativos, ainda que de forma moderada;
- b) a matéria, por sua peculiaridade, deve ser submetida, analisada e debatida pela composição plenária da Casa, para que represente, efetivamente, a vontade da maior parte da população brasileira. (BRASIL, 2013)

Nesse sentido, o Deputado Augusto Coutinho (DEM/PE), no dia 07 de fevereiro 2012, também recorreu contra a apreciação conclusiva, justificando que a proposição:

[...] tem natureza polêmica junto à sociedade. É indubitável que devam existir mecanismos para proteger a criança e o adolescente da violência, seja essa doméstica ou não. Contudo, não pode ser concedida ao Estado a prerrogativa de ingerência desmedida nos lares brasileiros. Aqueles que castigam fisicamente seus filhos ou quem esteja sob sua tutela merecem punição. Não está se defendendo a agressão a seres humanos indefesos. Entretanto, aos pais deve ser resguardado o direito de educar seus filhos segundo suas convicções. Além disso, parte da sociedade entende que já há mecanismos suficientes para coibir os abusos e demasias. Muitas vezes, o que falta é a fiscalização e correta aplicação das leis – e esta Lei, sem melhora na fiscalização, corre o risco de se tornar, também, inócua. É certo que propostas como esta necessitam maior análise e discussão no âmbito do Plenário desta Casa, oportunizando o debate aprofundado a todos os membros representantes do Povo e por ele delegados. O que deve guiar a produção legislativa na proteção da criança e do adolescente é a garantia de uma vida saudável, sem riscos ante a violência doméstica e social. Apenas punir a “palmada”, como o senso-comum consagrou o Projeto presente, não garante nada dentro dos lares brasileiros. Por estas razões, não se pode concluir a discussão de uma matéria de tamanha importância, sem levá-la para Plenário e propiciar uma discussão mais ampla do tema. (BRASIL, 2013, p. 248).

Ademais, no dia 09 de fevereiro de 2012 os deputados Marcos Rogério (PDT/RO), Sandes Junior (PP/GO) e José Otávio Germano (PP/RS) também entraram com recurso “contra a apreciação conclusiva de comissão” (BRASIL, 2013).

De acordo com o Deputado Marcos Rogério (PDT/RO) este assunto precisa ser minuciosamente examinado e discutido por toda a plenária:

Não obstante se tratar de proposta cujo objetivo central é a proteção à criança e ao adolescente, não se verifica no texto clareza e objetividade

na proposta em comento. Há que se fugir de textos cuja interpretação seja meramente subjetiva, dando margem aos mais variados entendimentos. Apenas exemplificativamente, as definições de “castigo físico” ou “sofrimento” podem gerar distorção no campo da aplicação do novo regramento, vez que deixa ao campo do subjetivismo jurisdicional ou, ainda mais grave, de um conselho tutelar totalmente desaparelhado e mal formado, a opção de interpretar conforme o caso. Desta forma, se mostra indispensável a análise do soberano Plenário, como última instância em sede da Câmara dos Deputados, para permitir a correção de eventuais equívocos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares. (BRASIL, 2013, p, 212)

Nesse sentido, a justificativa do deputado Sandes Junior (PP/GO) vai ao encontro de um dos argumentos defendidos pelo deputado supracitado, de que toda a plenária aprecie essa proposição: “recorremos da decisão das Comissões, para que seja apreciada pelo Plenário da Casa a seguinte proposição: PL 7.672/2010, de autoria do Poder Executivo”. Vale ressaltar, que este recurso teve cento e trinta e seis assinaturas (BRASIL, 2013, p, 213).

Já o deputado José Otávio Germano (PP/RS) usa dos argumentos citados abaixo para justificar o recurso apresentado:

[...] recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do PROJETO DE LEI Nº 7.672, 2010 que altera a Lei Nº 8.609, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados do dia 23 de dezembro de 2011- Letra A, pelas seguintes razões: Trata-se de matéria polêmica, objeto de acaloradas discussões na referida Comissão Especial, porém sem a necessária visibilidade e amadurecimento que a importância do assunto exige; e por sua complexidade a matéria deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2013, p, 213)

E, no dia 10 de fevereiro 2012, o deputado Paulo Freire (PR/SP), foi o sexto deputado a entrar com um pedido de recurso “contra parecer terminativo da comissão”, alegando que:

Trata-se de matéria controversa e que merece maior discussão do plenário da Casa, já que muitos segmentos asseveram a tese de uma ingerência do Estado no poder familiar dos pais.

Na Comissão, apresentei destaque para suprimir o termo “sofrimento” constante no Artigo 18-A, Parágrafo Único, Inciso I, do referido Projeto de Lei.

Vencido, entendo que a redação aprovada não atende objetivamente ao que se destina.

O termo “sofrimento” é amplo e não delimita, de maneira inequívoca, o que é ação de natureza disciplinar ou punitiva a ser aplicado pelos pais.

Segundo a fonte Wikipédia: ***Sofrimento** é qualquer experiência aversiva (não necessariamente indesejada) e sua emoção negativa correspondente. Ele é geralmente associado com dor e infelicidade, mas qualquer condição pode gerar sofrimento se ele for subjetivamente aversiva.*

Em uma frase como "sofrendo de uma doença" a ênfase está em ter a doença e menos no desprazer que ela causa.

Termos relacionados são tristeza, pesar e dor. Alguns vêem a raiva como um tipo de sofrimento. Tédio é um sofrimento causado pela falta de experimentar ou fazer coisas interessantes (física ou intelectualmente), quando se está sem ânimo de fazer qualquer coisa, vontade de não fazer nada.

No nosso entendimento há necessidade de discussão ampla sobre o termo ‘sofrimento’, pois o simples olhar de um pai contra o filho poderá causar-lhe intimidação, angústia, infelicidade, enfim sentimentos que se amoldam ao termo “sofrimento.”

Sabemos que uma palavra negativa do pai diante do desejo de um filho, causa-lhe sofrimento.

Nosso empenho destina-se em retirar do texto o termo “sofrimento”, pois sua definição é muito ampla e se aprovado vedará aos pais o dever primitivo de corrigir seus filhos.

Portanto Senhor Presidente, pelo exposto reiteramos a necessidade da matéria ser apreciada pelo plenário da Casa. (BRASIL, 2013, p. 2-3)

O deputado afirma que há recursos que defendam que o Estado não deve intervir da soleira da porta para dentro da casa e que os pais devem ter o direito de educar os filhos segundo suas convicções. E também aborda sobre o problema com os termos utilizados pela proposição “castigo físico” e “sofrimento”. É possível perceber que estes pedidos de recursos têm um argumento em comum, todos eles querem que a proposição seja analisada e discutida pela composição plenária da câmara dos deputados.

Nesse sentido, o deputado Lelo Coimbra, no dia 25 e 26 de abril de 2012, apresentou alguns requerimentos contrários aos seis recursos descritos acima. Ele argumenta que devem ser retiradas as tramitações dos respectivos recursos, “que recorrem contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que oferecem parecer sobre o projeto de Lei n. 7.672 de 2010” (BRASIL, 2013).

- Apresentação do REQ 5062/12, pelo Deputado Lelo Coimbra, que "requer a retirada de tramitação do Recurso n. 116/12, do Sr. José Otávio Germano e outros."
- Apresentação do REQ 5060/12, pelo Deputado Lelo Coimbra, que "Requeremos, nos termos do art. 104, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO RECURSO N.º 114 DE 2012, DO Sr. Marcos Rogério e outros, que recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que ofereceu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7.672 de 2010." Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Apresentação do Requerimento de Retirada de proposições de iniciativa coletiva n. 5093/2012, pelo Deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES), que: "Requeremos, nos termos do art. 104, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO RECURSO N.º 117 DE 2012, DO Sr. Paulo Freire e outros, que recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que ofereceu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7.672 de 2010". (BRASIL, 2013)

Sendo assim, no dia 07 de maio de 2012 a “Mesa Diretora da Câmara dos Deputados” deferiu todos os requerimentos do deputado Lelo Coimbra para a retirada dos recursos dos deputados Paulo Freire, Jair Bolsonaro, Sades Junior, Augusto Coutinho, José Otávio Germano, Marcos Rogério (BRASIL, 2013).

Dessa maneira, o Deputado Jair Bolsonaro descontente com o indeferimento de seu recurso, apresenta novamente o mesmo recurso, o qual é “contra o deferimento/indeferimento retirada proposição”. Ele sugere duas alternativas, que essa decisão que foi tomada em relação ao seu recurso seja revista, ou que “seja submetida ao Plenário” (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, enquanto segue a tramitação do parecer do recurso supracitado. É enviado um ofício à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com o objetivo de que a redação final do projeto de lei n. 7672 seja elaborada (BRASIL, 2013).

Dessa forma, no dia 24 de maio de 2012, o deputado Alessandro Morlon (PT/RJ) foi nomeado relator da redação final, e no mesmo dia apresenta a redação final do projeto (BRASIL, 2013).

O projeto sofreu algumas modificações, ao compará-lo com aquela versão apresentada no dia do seu ingresso na câmara, 16 de julho de 2010. É possível perceber, por exemplo, que o termo “castigo corporal” foi alterado por “castigo físico”. Além disso, na primeira versão, estava previsto que os pais, responsáveis, ou aqueles que cuidassem da criança e do adolescente, se por algum motivo desrespeitarem o que estiver proposto, deverão cumprir algumas medidas que estão estabelecidas na lei n. 8069/1990, todavia não estava previsto quem deveria aplicá-las. Esta nova versão estabelece que o conselho tutelar será o responsável por colocar tais medidas em prática (BRASIL, 2013).

Já estavam previstas as aplicações de algumas ações consideradas importantes, tais como:

- I - a promoção e a realização de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

III - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais;

IV - a formação continuada dos profissionais que atuem na promoção dos direitos de crianças e adolescentes; e

V - o apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente. (BRASIL, 2013, p.4)

Além destas foram acrescentadas as seguintes ações:

V – a inclusão nas políticas públicas de ações que visam a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento.

VI – a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2013, p.4)

Ademais, a Lei de Diretrizes e Base para a Educação Nacional (LDB) n. 9.394/1996 também sofrerá algumas modificações. Antes havia apenas um item o qual previa que uma das ações consideradas essenciais era “II - a inclusão nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente” (BRASIL, PL n.7.672/2011). Entretanto esta não estabelecia alteração na LDB; a nova versão propõe alteração no artigo 26:

Art. 26.

§ 8º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (BRASIL, 2012, p. 5)

Estas foram às modificações que a comissão especial propôs para a redação final do PL. As ações que estavam previstas permaneceram e, além delas, foram acrescentadas as medidas citadas acima. Elas são importantes, pois vem especificar, de uma forma clara, questões que não estavam explícitas na primeira versão da proposição.

O Deputado Marcos Rogério (PDT-RO) no dia 05 de dezembro 2012 entrou novamente com um pedido de reclamação “contra a apreciação conclusiva do PL 7.672, de 2010”. Ele alega que:

[...] o objetivo da presente reclamação é insurgir-se a apreciação conclusiva da proposição, por contrariar os arts. 24, II, “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 68, §1º, II, Constituição Federal, pois dispõe sobre matéria que não é objeto de delegação legislativa. (BRASIL, 2012)

O deputado Marcos Rogério assevera que os direitos previstos no projeto são de caráter individual, “afora o fato de que o projeto diz respeito à disciplina do exercício do pátrio poder, indiscutivelmente inserto no âmbito da intimidade da vida privada da família” (BRASIL, 2012).

Ele requer “[...] que submeta o Projeto de Lei n. 7.672/2010 à discussão do Plenário, anulando assim o despacho inicial que erroneamente atribuía o poder conclusivo à matéria”. Para ele, o assunto em debate se trata de direitos individuais, que envolvem a intimidade da vida privada familiar (BRASIL, 2012).

Como o pedido de reclamação do Deputado citado acima foi exarado, “com a retirada dos recursos contra apreciação conclusiva esgotou-se a fase deliberativa da apreciação da matéria pela Câmara dos Deputados” (BRASIL, 2012). O deputado Onofre Santo Agostinho requer que o despacho exarado seja revisto, pois alega que:

[...] o objetivo do presente requerimento é solicitar a revisão do despacho inicial para a apreciação em Plenário, por contrariar os arts. 24, II, “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 68, §1º, II, Constituição Federal, pois a matéria de maneira inequívoca dispõe sobre matéria que não é cabível delegação legislativa. (BRASIL, 2013)

Ele também defende que o assunto em pauta diz respeito aos direitos individuais, e este não pode ser aprovado por uma comissão especial. O deputado Onofre solicita que seja revisto o “[...] despacho inicial que equivocadamente atribuía o poder conclusivo à matéria” (BRASIL, 2013).

Este requerimento do deputado Onofre Santo Agostinho foi indeferido, pois segundo a mesa diretora da Câmara dos Deputados foi “esgotado o prazo para insurgência contra a apreciação conclusiva do PL 7.672/2010” (BRASIL, 2013).

A discussão sobre a proposição foi retirada de pauta. Todavia o deputado Marcos Rogério, no dia 16 de outubro de 2013, apresenta o “voto em separado”:

‘esta evidente que o despacho inicial que concedia o poder conclusivo à Comissão Especial destinada a apreciar a matéria está em desacordo com o texto constitucional, uma vez que se trata de matéria cuja delegação se encontra no rol daquelas explicitamente vedadas pelo § 1º do art. 68 da Constituição Federal’.

‘Por conseguinte, à Comissão de Constituição e Justiça compete, em qualquer tempo, segundo o art. 32, IV, ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o controle de constitucionalidade preventivo das proposições legislativas. Esse controle é realizado durante todo o processo legislativo de formação do ato normativo. Trata-se de um **controle formal de constitucionalidade**, que, conforme o ilustre jurista Paulo Bonavides’, ‘confere ao órgão que o exerce a competência de examinar se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição, se houve correta observância das formas estatuídas, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes ou às relações horizontais e verticais desses poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos, como sói acontecer nos sistemas de organização federativa do Estado’.

‘Assim, é salutar que, no processo de elaboração das normas, tramitação legislativa deve seguir esse mesmo item que norteia o princípio do devido processo legal, que é uma garantia constitucional que exige que todo processo deve observar a legalidade, pressuposto de qualquer Estado de Direito, sob pena de reconhecimento posterior da inconstitucionalidade formal da proposição. Essas características do processo legislativo, em similaridade com o devido processo legal, resultam no que se convencionou chamar do devido processo legislativo, que consiste na observância das normas que presidem a elaboração dos atos legislativos’.

‘Como a matéria em questão é de ordem pública, este incidente pode ser arguido e analisado em qualquer fase da tramitação legislativa, sem se esconder sob o manto negro da preclusão. Logo, ainda que a Comissão Especial destinada a apreciar a matéria tenha se omitido com relação ao vício que enseja inconstitucionalidade, cabe à CCJC, mesmo que em redação final, corrigir esse equívoco, pois ainda não se concluiu a formação do ato normativo’. “Diante do exposto, somos pelo reconhecimento de que o Projeto de Lei n. 7.672, de 2010, versa sobre matéria de caráter indelegável da Câmara dos Deputados, razão pela qual deve ser submetido à apreciação final do Plenário da Câmara dos Deputados’. (BRASIL, 2013, p. 2)

Estes foram os argumentos utilizados pelo deputado Marcos Rogério. Até o presente momento, a apresentação do “voto em separado” foi a última ação desenvolvida no que diz respeito ao processo de tramitação do projeto.

Neste sentido, a proposição, após ser aprovada definitivamente, terá o caráter de lei. Para Oguisso e Schmidt (2010), “a vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabelecem regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem” (p. 3).

Todo comportamento humano está sujeito a determinadas regras, criadas pelo próprio homem, para manter o equilíbrio da relação entre os homens na sociedade. Tais regras ou obrigações são denominadas leis que, em seu conjunto, formam a legislação [...] é por via da legislação que se criam ou se extinguem direitos e deveres. Para viver numa sociedade, todas as pessoas, do nascer ao morrer, realizam atos jurídicos e cumprem regras ou normas legais, mesmo sem tomar muita consciência disso. (OGUISSO E SCHMIDT 2010, p. 6)

De acordo com Lacerda (2010), as pessoas precisam de um tempo para se adaptar às novas mudanças. Ela cita o exemplo do cinto de segurança, o qual antes da instituição da lei houve conscientização para que as pessoas pudessem usá-lo, no entanto só a partir de sua promulgação as pessoas passaram a usar o cinto de segurança.

O exemplo citado anteriormente é de uma proposição que foi aprovada e passou a ter caráter de lei. Neste sentido, o projeto de lei nº 7.672/2010 vem para desmistificar o ato da “palmada” como solução de prática educativa, mas para isso algumas medidas devem ser tomadas; por exemplo, uma campanha de ampla divulgação e conscientização sobre a lei.

Portanto, existem muitos entraves para que o projeto seja aprovado, e há um grupo de deputados em especial, que não quer que as discussões sobre a proposição deem continuidade. O caminho que se tem a percorrer é longo, entretanto aqueles que lutam para que a integridade física da criança e do adolescente não seja violada não devem se sentir intimidados.

3.3 DADOS NACIONAIS SOBRE A VIOLÊNCIA FÍSICA - MODERADA

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, desde o ano de 1999, vem realizando uma pesquisa¹³ nacional sobre “atitudes, normas culturais e valores em relação à violência e violação de direitos humanos”, e, entre os vários itens pesquisados a despeito da violência, estava incluído a punição corporal (CARDIA, CINOTO *et al*, 2012).

¹³ Esta pesquisa abrangeu 10 capitais brasileiras: Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Belém, Manaus, Porto Velho, e Goiânia. Foram entrevistadas 1600 pessoas, com 16 anos ou mais, com diferentes graus de escolaridade e condições econômicas.

Como os entrevistados tinham acima de 16 anos, a pesquisa visou analisar se eles tiveram alguma experiência durante o período da infância com a punição corporal. Os resultados mostram que eles foram vítimas de tais atos. A primeira inquietação foi identificar, quais eram as práticas punitivas mais utilizadas. Para isso foi feita a seguinte pergunta “com o que costumava apanhar quando criança”?

5. TABELA:

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA CASTIGO FÍSICO

	2010
Mão	40,1
Chinelo	54,4
Vara ou um cinto	47,3
Pau ou outro objeto duro	12,2
Total	154,1

Fonte: CARDIA, CINOTO *et al*, 2012.

Os resultados revelam que no ano de 2010 o chinelo foi o principal método com um total de 54,4%, seguido da vara ou cinto com 47,3%, a mão com um total de 40,1% e um objeto duro com 12,2%. Embora a mão não seja o principal instrumento, é possível perceber que a famosa “palmada” está extremamente presente, e representa um percentual significativo. Relevante perceber que o percentual total é superior a 100% pelo fato segundo pesquisa de “alguns entrevistados mencionaram mais de um instrumento”. (CARDIA, CINOTO *et al*, 2012).

6. TABELA:**PERIODICIDADE DO CASTIGO ASSOCIADO A FREQUÊNCIA COM QUE APANHAVA X INSTRUMENTO**

	2010		
	todo dia/toda semana	todo mês	poucas ocasiões
Mão	38,9	38,4	41,1
Chinelo	56,5	58,0	52,7
Vara ou um cinto	68,8	51,9	36,1
Pau ou outro objeto duro	26,2	8,8	6,2
Total	190,4	157,2	136,0

Fonte: CARDIA, CINOTO *et al*, 2012.

Esta tabela é importante para compreender a relação entre os métodos utilizados e a frequência com que eles são empregados. Só reforçando que “o total é superior a 100% porque alguns entrevistados mencionaram mais de um instrumento” (CARDIA, CINOTO *et al*, 2012).

Para verificar a frequência foram elencadas três categorias: a primeira como uso dos métodos todos os dias ou toda semana, a segunda todo o mês e a terceira em poucas ocasiões. O uso de vara ou um cinto todos os dias ou toda semana corresponde a 68,8% de um total de 190,4% entrevistados, seguido do chinelo com 56,5%, do uso da mão com 38,9% e por último o corretivo com um pau ou outro objeto duro com 26,2%. Em se tratando da correção mensal, o chinelo é utilizado em 58% dos casos, em segundo lugar a vara ou um cinto (51,9%), uso da mão com 38,4% e, por último, pau ou outro objeto duro com 8,8%, perfazendo um total de 157,2%. Na última categoria (corretivo em poucas ocasiões) encontra-se novamente o chinelo com utilização em 52,7%, seguido da mão com 41,1%, a vara ou um cinto com 36,1% e por final utilizar um pau ou um objeto duro com 6,2% de uso disciplinar, totalizando 136% dos entrevistados.

É possível perceber que tais métodos correspondem a práticas educativas, e que embora a “palmada” não seja o instrumento mais utilizado, a sua porcentagem

corresponde a uma quantidade muito alta, que precisa ser evidenciada, pois ela representa uma forma de violência do tipo moderada.

Outro dado que vem corroborar que tais práticas estão arraigadas na sociedade, é a não aceitação do projeto de lei n^o 7.672 pela sociedade. No dia 26 de julho de 2010 o jornal Folha de São Paulo publicou uma pesquisa de caráter nacional, realizada pelo Datafolha. Esta buscou identificar qual a opinião dos entrevistados em relação à utilização da “palmada” na educação de crianças e adolescentes. A pesquisa revelou que de um total 10.905 brasileiros entrevistados, a maioria é contrária à proposição.

Dessa forma, 54% dos brasileiros são contrários ao projeto, em contrapartida apenas 36% dos entrevistados se posicionaram favoráveis, 10% não souberem ou não opinaram (DATAFOLHA, 2010).

O levantamento revela que meninos apanham mais que meninas. E que as mães batem mais nos filhos que os pais. Entre as mães, 69% admitiram ter dado algum tipo de castigo físico em seus filhos, contra 44% dos pais. Já apanharam dos pais 74% dos homens e 69% das mulheres. No total, 72% dos brasileiros sofreram algum tipo de castigo físico, sendo que 16% disseram que costumavam apanhar sempre (DATAFOLHA, 2010).

A seguir serão apresentadas algumas opiniões dos entrevistados pelo datafolha:

O que temos aqui, na verdade, é a utilização de leis que proíbem os pais de AMAREM os filhos. O pai que usa da palmada para corrigir o filho usa-a não para se mostrar superior, mas para mostrar que a vida é dura, e que toda vez que falharmos com ela, levamos uma surra, e esta pode ser pior do que umas simples palmadas. O projeto não quer acabar com as palmadas; quer acabar com a demonstração de amor e cuidado que os pais têm por seus filhos ao discipliná-los (DATAFOLHA, 2010).

Esta é uma explicação que está embasada em princípios religiosos. Ao lê-la é possível remeter à passagem bíblica de provérbios: “[...] quem não faz o uso da vara odeia seu filho, mas o que o ama, desde cedo o castiga” (Provérbios 13:24). Tanto a opinião dos entrevistados quanto a citação de provérbios visam ao predomínio da prática de castigos corporais, já que, embora o catolicismo não seja a única religião existente, seus fundamentos estão extremamente presentes na educação de crianças e adolescentes.

Os preceitos defendidos pela iniciativa global para acabar com a violência cometida contra crianças e adolescentes afirma que:

Por sua vez, a defesa de punição corporal desde uma perspectiva religiosa - incluindo os argumentos que se baseam em leituras da Bíblia e da sharia - não pode ser justificada. O direito internacional dos direitos humanos reconhece que uma delas é a liberdade de culto, mas coloca alguns limites na sua prática a fim de proteger os direitos e liberdades fundamentais dos demais. E como o Comitê sobre os Direitos da Criança enfatiza, a proibição e eliminação do castigo corporal não é apenas uma obrigação imediata que tem os estados, mas também uma estratégia fundamental para reduzir e evitar toda classe de violência dentro da sociedade. (Iniciativa Global, 2009, p.4)

Estas explicações para a iniciativa global não são justificativas para a utilização de tais métodos em nome da disciplina, visto que a religião não deveria influenciar sobre o coletivo.

Já para outro entrevistado é:

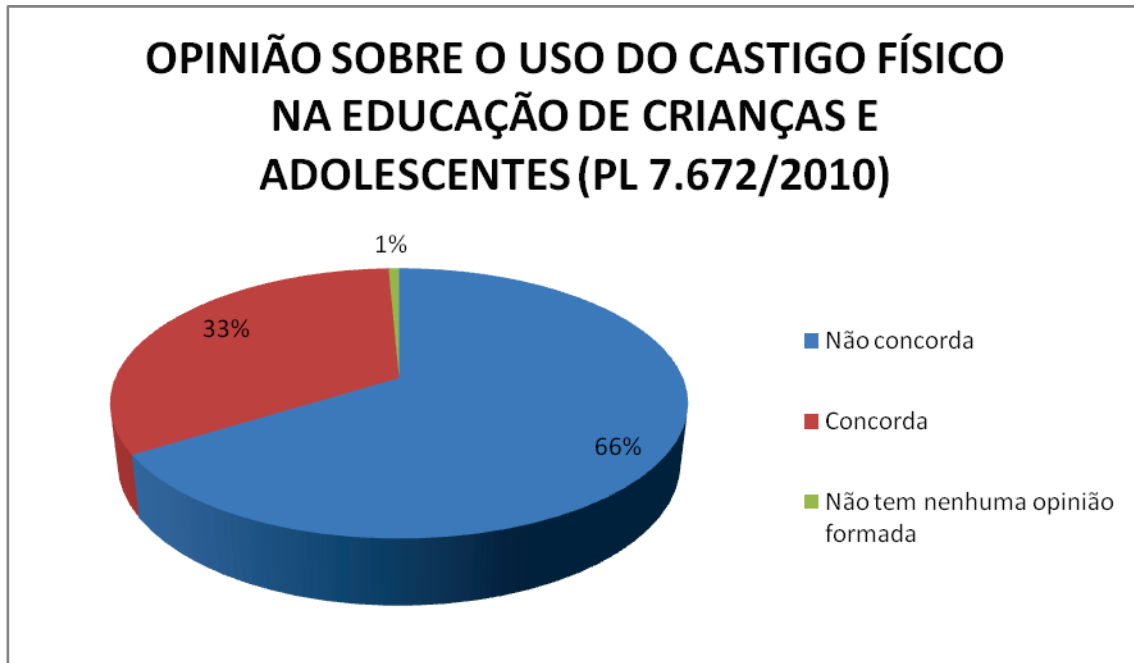
Por causa dessas teorias estapafúrdias desenvolvidas por esses psicólogos cheios de idéias ‘moderninhas’, somado à filosofia criada há algum tempo de que ‘é proibido proibir’, é que nós estamos vendo agora o resultado das gerações que foram criadas sem limites nem punições. São jovens sem respeito a nada, degenerados, verdadeiros monstros sociais. Se os pais não punirem e não corrigirem enquanto são crianças, a polícia o fará quando forem adultos (DATAFOLHA, 2010).

Nesse sentido, para a autora Zaguri (2000) limites não é “bater nos filhos para que eles se comportem (quando se fala em limites, muitas pessoas pensam que significa aprovação para dar palmadinhas, bater ou até espancar)” (p.6). Dar limites significa o início de um processo de compreensão e apreensão do outro.

Já a autora Dias (2011) defende a palmada como método pedagógico, já que poderá ser aplicada para educá-los e corrigi-los. “É com a mão que se bate, sim, ou, no máximo, umas chineladas. Nada além disso” (DIAS, 2011, p. 129).

Ademais, além dessas pesquisas, é possível citar que está em andamento, no site da câmara dos deputados, uma enquete sobre o projeto de lei nº 7.672/2010. Ao contrário da pesquisa realizada pelo Datafolha, esta enquete buscou questionar a utilização de castigos físicos na educação de crianças e adolescentes, e não da “palmada” em si.

1. GRÁFICO:



FONTE: (BRASIL, 2013).

É possível identificar que, quando a pesquisa é feita com a seguinte pergunta “você concorda com o uso de castigos físicos na educação de crianças e adolescentes (PL 7672/10)?”, os dados se invertem, ao compará-los com os resultados da pesquisa do Datafolha que, de um total de 27.543 votos, 66,09% não concordam com o uso de castigo físico na educação de crianças e adolescentes, 33,21% são favoráveis e 0,7% ainda não tem uma opinião formada sobre o assunto.

Tanto a enquete quanto a pesquisa tem a mesma finalidade, a de buscar informações sobre a opinião dos brasileiros a respeito da proposição nº 7.672/2010, no entanto a forma como a pergunta é elaborada pode influenciar os resultados. Vale ressaltar que a enquete está em andamento e estes são resultados parciais.

Nesse sentido, é possível perceber que existem posicionamentos favoráveis a respeito do assunto e posições contrárias.

3.4 JUSTIFICATIVAS A FAVOR E CONTRA AO USO DO CASTIGO MODERADO PARA FINS PEDAGÓGICOS

As autoras Azevedo e Guerra (2010), ao discutirem sobre o assunto, afirmam que há pessoas favoráveis aos castigos moderados, e defendem que se deve bater nas seguintes situações:

Quando crianças e adolescentes desobedecem os pais;
 Desrespeitam os pais, ameaçam bater neles;
 Quando estão tendo comportamento que expõem suas vidas a perigos;
 Quando tem condutas como furtar, ameaçar a vida dos outros, tomar drogas, faltar às aulas, bater nas outras pessoas;
 Quando fazem algo que os pais consideram vergonhoso;
 Porque antes chorar o filho do que os pais;
 Porque melhor apanhar dos pais do que da polícia;
 Porque é de pequeno que se torce o pepino. (p.287)

Já há aqueles que defendem que não se deve bater porque:

Porque os pais podem perder o controle e acabar machucando os filhos;
 Porque no futuro os filhos podem ficar revoltados e agredir seus próprios filhos e/ ou esposas (os);
 Porque ensina os filhos que se pode resolver problemas pelo confronto físico apenas;
 Porque não garante a não repetição do comportamento. (AZEVEDO GUERRA, 2010, p. 287)

Lacerda (2010), em uma entrevista concedida a Folha de São Paulo, afirma que é a favor da proposição nº 7672/2010, pois a criança e o adolescente não são propriedade dos pais, os filhos devem ser protegidos daqueles pais que são desequilibrados. Quando um adulto bate em uma criança, coloca-a em uma situação constrangedora, pois na maioria dos casos ela não pode se defender. Existem outras formas de discipliná-los, que não precisa da utilização de força física.

De acordo com Zaguri (2000), autora do livro “Limites Sem Trauma”, é preciso estabelecer limites¹⁴ aos filhos, pois nenhuma pessoa pode respeitar as outras se não consegue compreender quais são os seus limites. Entre suas explicações do que seria tais limites está a de que limite não é bater em crianças e adolescentes.

A autora pontua porque não é recomendável bater:

¹⁴ Com relação à discussão deste termo: ver o livro “Limites Sem Trauma”

- porque bater nada tem a ver com ensinar a ter limites; na verdade, são atitudes até opostas;
- quem bate dá uma verdadeira aula de falta de limites próprios e até de covardia;
- porque existem formas infinitamente mais eficientes e humanas de manter a disciplina, com mensagens bem mais positivas do que a agressão física;
- porque, com o tempo, a famosa "palmadinha leve no bumbum", que tanta gente defende como inofensiva, deixa de surtir efeito e acaba se transformando em palmadas cada vez mais fortes e, ao final, em verdadeiras surras;
- porque só bate quem não age antes de "perder a cabeça";
- porque, mesmo obedecendo, a criança não aprende verdadeiramente, apenas deixa de fazer certas coisas por medo de apanhar;
- porque bater não resolve os problemas da relação, apenas encobre os conflitos e, ainda assim, por pouco tempo;
- porque depois, quando os pais se acalmam, sentem-se culpados e tendem a "afrouxar" de novo os limites, para aplacar a sensação aflitiva de culpa, perpetuando a situação de conflito;
- porque bater é assinar seu próprio atestado de fracasso como educador. (ZAGURI, 2000, p.15)

Ainda da mesma autora:

O que a palmada realmente ensina é...

- a temer o maior, o mais forte ou o mais poderoso;
- a perda de interesse pela atividade que estava desenvolvendo no momento em que apanhou;
- que o comportamento agressivo é válido;
- que a agressão física é uma atitude normal e praticável (afinal se papai e mamãe estão fazendo...);
- que a força bruta é mais importante que a razão e o diálogo;
- que os pais, figuras de quem a criança espera proteção e amparo, não são confiáveis;
- que ocultar ou omitir fatos pode dar bons resultados e evitar umas "boas palmadas" — afinal, quando os pais não ficam sabendo dos erros ou faltas dos filhos, não batem;
- que de quem se espera amor pode vir pancada e agressão. (ZAGURI, 2000, p.16)

A autora, além de fazer referência aos limites que devem ser estabelecidos, sugere algumas formas de educar¹⁵ crianças e adolescentes, as quais não fazem o uso da punição corporal, tratamento cruel ou degradante. Ela não só é contrária à punição corporal, como também expõe aos leitores que é possível disciplinar sem bater.

¹⁵ Idem .

Para Tiba (2012), em uma entrevista concedida a Folha de São Paulo, quando os pais se encontram em determinadas situações que não conseguem colocar limites nos filhos, é muito mais fácil recorrer à força física, pois é um recurso que tem se utilizado por muito tempo, do que empregar uma nova prática educativa.

Acrescenta ainda que deve-se tomar cuidado com essa proposição, uma vez que, ao invés de auxiliar os pais na educação dos filhos, ela pode ser uma espécie de manipulação por parte dos filhos. A fim de evidenciar esta afirmação, a autora cita o exemplo de um caso que ela atendeu em seu consultório, no qual um filho que apresentava falta de limite e um grau de delinquência muito alta, quando cometia algo desagradável, “pegava o elevador e ia para o rol onde tinham câmera e provocava os pais para que os pais batessem, para usar isso contra os pais depois” (p.1) A criança e o adolescente podem provocar os pais para que eles apanhem em público, pois têm testemunhas e podem usá-las como álibi.

Alega também que é importante a criação de uma lei que possa diminuir a violência familiar, em contrapartida ela “passa por cima da autoridade dos pais em relação aos filhos”. A palmada pedagógica deveria ser trabalhada na infância, porque é uma questão que diz respeito à autoridade dos pais, uma vez que estes pais precisam ser orientados.

Além disso, Tiba (2012) afirma que o projeto pode ter uma boa intenção, de proteger as crianças e os adolescentes, todavia deveria não apenas pensar no sintoma e sim como investir na educação com os pais. A autora dá a sugestão da formulação de uma proposição que possa ser trabalhada desde o pré-natal, porque se não o projeto nº 7672/2010 pode ser um instrumento utilizado contra os pais, forma antieducativa para os filhos, “porque mesmo essa lei existindo, muitas agressões continuam acontecendo em ambiente privado” (p. 1).

Já para Dias (2011), antes dos pais fazerem uso dos castigos moderados como método disciplinar, é possível utilizar outros meios alternativos. A autora cita: uma boa conversa, deixar que eles reflitam sobre o que cometeram, privá-los de “passeios, brinquedos, companhias”, ou seja, de algo que realmente gostem. Ela concorda com aquela palmada que “não deixa marcas e ferimentos visíveis no corpo da criança”. E ainda afirma que “dar uma palmada no filho, quando todas as alternativas não tiverem funcionando, não é o mesmo que agir com abuso de violência” (DIAS, 2011, p. 126).

Desse modo, segundo Dias (2011), há diferenças entre um tapa na bunda e uma surra, “tapa não é espancar”; os pais, quando forem aplicar este método, devem ter “o

equilíbrio da força da mão. Uma ardidinha na poupança não é um ato de violência” (p. 127). Todavia existem aqueles que exageram, e que tais atos resultam em espancamentos, ou seja, verdadeiro “ato de violência doméstica”

A autora não concorda com os abusos contra crianças e adultos, tanto os de caráter sexual, agressão verbal, espancamentos, quanto o preconceito do tipo racial, religioso e social, entretanto defende que “a palmada é, sim, muito necessária, fundamental e, muitas vezes, a única solução em certas situações” (p. 126).

Ela faz um alerta: deve-se tomar cuidado para que o tapa não seja banalizado, pois quando aquilo que fazemos transforma-se em um hábito, “perde valor”. “A criança que apanha à toa perde a noção da seriedade dos seus atos. É necessário que ela tenha uma punição leve para atos leves, bem como punição grave, para atos graves” (DIAS, 2011, p. 113).

A autora supracitada, ao discorrer sobre o projeto de lei nº 7.672/2010 e a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comenta sobre a proibição da violação à “integridade física”, como é estabelecido no artigo 17 do estatuto (DIAS, 2011): “Art 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (ECA, p. 10).

Conforme Dias (2011), existe uma incoerência sobre esse direito, referindo-se “à falta de qualidade do ensino público, às condições precárias do Sistema Único de Saúde oferecidas à população e também ao transporte público, ao difícil acesso a um enriquecimento cultural geral, inexistência de um trabalho preventivo contra o uso de entorpecente, etc” (DIAS, 2011, p. 136-137). Todos esses fatores citados acima dão indícios de que os direitos previstos no artigo supracitado estão sendo violados, e essa inviolabilidade atinge não só os adultos, mas principalmente crianças e adolescentes (DIAS, 2011). Há uma grande lacuna entre o que está previsto legalmente e a prática.

Dias (2011) lança a seguinte questão: a crianças e adolescentes sem exceção são assegurados direitos, deveres e prioridades, todavia o que é preciso ser feito quando eles desrespeitam as normas estabelecidas?

[...] o que fazer com as mesmas crianças e adolescentes que agredem fisicamente os seus pais, desrespeitam autoridades, espancam domésticas, arrastam crianças presas ao cinto de segurança, maltratam prostitutas, subordinam policiais, fogem ao atropelar skatistas, queimam índios,

comentem assassinatos na frente de danceterias, matam pai e mãe por proibirem seu namoro com um bandido, matam seus avós por causa de uma bronca que levaram devido a um cigarro de maconha, queimam namoradas, esquartejam amantes, cometem atrocidades com idosos atravessando as ruas, apedrejam carros de professores, espancam homossexuais, viram bichos demoníacos em estádios de futebol etc. (DIAS, 2011, p. 137-138)

Os argumentos defendidos por Dias (2011) não são isolados, no dia 23 de junho de 2013 o Fantástico produziu uma reportagem sobre violência física, e também lançou uma enquete on line sobre a proposição nº 7.672/2010, com a seguinte pergunta “O que você pensa sobre a Lei da Palmada?”

Alguns participantes comentaram que:

Sou contra a aprovação da lei da palmada, pois uma minoria faz disso maus tratos e espanca realmente seus filhos. A grande maioria usa a palmada para correção. E vamos falar a verdade : quem é que nunca levou uma palmada na vida? (FANTASTICO, 2013).

Acho que a palmada sem exageros e na hora certa, corrige, e ajuda a educar, é melhor em muitos casos apanhar da mãe, do que da polícia ou ser morta por delinquentes, hoje acho que a lei precisa ser revista, a palmada é diferente do espancamento, esse sim deve ser tratado como um problema grave do agressor (FANTASTICO, 2013).

A Bíblia, o manual de instruções de todo ser humano, autoriza-nos, como pais, a castigarmos nossos filhos, com amor, para o bem deles. Sou contra o espancamento, mas umas palmadinhas corretivas são positivas. Aquele que poupa a vara aborrece a seu filho; mas quem o ama, a seu tempo o castiga.(Provérbios 13:24) A estultícia está ligada ao coração do menino; mas a vara da correção a afugentará dele. (Provérbios 22:15) Não retires da criança a disciplina; porque, fustigando-a tu com a vara, nem por isso morrerá. Tu a fustigarás com a vara e livrarás a sua alma do Seol. (Provérbios 23:13,14) (FANTASTICO, 2013).

Em contrapartida, os autores e documentos nacionais e internacionais que possuem posicionamentos contrários como os da iniciativa global, defendem que não há argumentos convincentes para esses tipos de violações. Mesmo que estes digam respeito à forma particular dos pais educarem seus filhos, a violência não deve ser justificada como uma forma de discipliná-los.

Considerando que há diferentes vertentes de pensamento, as autoras Azevedo e Guerra (1995) discorrem que se tem, de um lado, os que sustentam a argumentação de que este ato de violência “só pode ser assim encarado quando apresenta dano físico (mais especificamente ferimentos) para vítima” (p. 45), entretanto há os que afirmam que “incluem sob tal rubrica todos aqueles atos que causem em termos de se abolir a punição corporal,

enquanto forma de disciplinamento de crianças e adolescentes” (p. 45). Nestas situações estão incluídas todas as esferas cotidianas em que crianças e adolescentes estão inseridos (AZEVEDO e GUERRA, 1995)

Há uma linha de pensamento na literatura moderna sobre o assunto em questão, como as teses defendidas pelo autor Newell, o qual vem levando em consideração a “punição corporal de crianças e adolescentes” como uma forma de violência, mesmo aqueles castigos físicos considerados moderados, pois enredam na concepção de dor física. Esta pode ser um incentivo para a prática de atos mais severos de violência (AZEVEDO, GUERRA, 1995).

A prática de tais atos (punição corporal) prepara-os a admitir e suportar a violência. Mesmo que suas justificativas sejam para fins educativos, leva-os ao adestramento, pois eles aprendem que devem ser “obedientes” e “submissos” (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 51-52).

Os castigos moderados podem provocar efeitos colaterais:

a punição física é duplamente uma prática e uma escolha. Muitos de nós escolhemos às vezes consciente, às vezes inconscientemente empregar alguma forma de disciplinamento corporal no processo de educação de nossos filhos. Isso é o que torna tão difícil para nós imaginarmos que não se utilize tal disciplinamento. Nossas experiências de infância e as experiências de incontáveis gerações antes de nós legitimaram a punição física e parecem nos obrigar a perpetuar o sofrimento que uma vez nos foi imposto. Nós, freqüentemente, sentimos e agimos como se nós não tivéssemos alternativas para tais escolhas. À medida que começamos a reconhecer as conseqüências, a longo prazo, pessoais e coletivas de tais punições, muitos de nós certamente começarão a se recusar a bater em crianças em nome de uma disciplina. Uma vez que compreendamos que os disciplinamentos corporais são abusivos e que eles freqüentemente podem atingir a essência da própria vida, ameaçando indivíduos e a humanidade como um todo com danos, sofrimentos e até mesmo com a morte, poderemos começar a agir menos agressivamente, menos coercivamente, menos violentamente e menos dolorosamente contra as crianças cujas vidas desabrocharão neste planeta muito tempo depois que partimos. O futuro estará definido por nossas escolhas e ações atuais. (GREVEN, 1992 *apud* AZEVEDO e GUERRA, 1995, p. 52-53)

Esta forma de punição está cronicamente presente na sociedade, e tem conseqüências drásticas. Mesmo que sejam aplicados de modo involuntário, tais efeitos podem ser comparados com aqueles produzidos por um linfoma.

Os casos de violência física considerados moderados podem se converter em casos graves, ou seja, aqueles “em que a vítima foi agredida, mas não apresentou ferimentos” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 36):

É importante se pensar não só nos casos hoje graves do ponto de vista física também naqueles mais simples neste aspecto, mas que poderão se converter em casos sérios amanhã. Importa entender o fenômeno não apenas em sua dimensão clínica, mas ultrapassá-la, percebendo que se trata de um fenômeno complexo, que requer o investimento de diversas disciplinas para tal compreensão. (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 38-39)

As autoras Azevedo e Guerra (2010) consideram a punição corporal de crianças e adolescentes como uma verdadeira mania¹⁶ nacional, “uma prática que – de tão comum – bem merece ser considerada mais uma de nossas manias bem brasileiras” (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 15).

Bater nos filhos pode afirmar-se como verdadeira mania pedagógica familiar porque as resistências que se lhes opunham eram mínimas, seja por parte das próprias crianças, seja por outros adultos da família. No primeiro caso, não faltariam elogios à severidade punitiva da mãe ou do pai. (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 51)

A cultura brasileira reconhece a prática de bater em crianças e adolescentes “como um direito dos pais para o bem dos filhos”. Embora os castigos cruéis tenham sido proibidos, os castigos leves ainda continuam presentes na sociedade, ou seja, essa “mania nacional” não foi erradicada. Um dos argumentos utilizados como pretexto para prevalência desses atos é o da disciplina. Esse método tem sido difundido no país desde o período colonial (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 13).

Há uma reprodução de tais práticas educativas, uma vez que, ao longo da história brasileira, ela tem sido transmitida de pais para filhos, como verdades inquestionáveis, pois não existem questionamentos sobre tais práticas, simplesmente os pais as incorporam na educação dos filhos. “A crença ingênua em várias virtudes mágicas da pedagogia do bater tem sido transmitida de geração em geração e incorporada através da

¹⁶ Para Azevedo e Guerra (2010), “existem muitas manias, algumas mais esquisitas que outras. Quase poderíamos dizer que cada indivíduo, cada família, cada sociedade tem suas manias. Denominadas por alguns de pequenas loucuras (do grego mania = loucura), de vícios secretos por outros, as manias compreendem condutas repetitivas, caracterizadas por uma nítida preferência, cuja adesão e manutenção decorrem muito mais da emoção do que da inteligência. Não necessariamente patológicas, as manias podem, porém, tornar-se tão instrutivas que acabam transformando a pessoa de sujeito de seus atos em escravo da emoção” (p. 33).

assimilação acrítica de uma série de belas mentiras muito mais universais do que se poderia imaginar” (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 13).

Dessa forma, existem muitos motivos que justificam essa reprodução, como alguns mitos. São eles:

- O MITO de que os pais têm direito de vida e morte sobre os filhos porque os conceberam e/ou são responsáveis por eles.
 - O MITO de que saber bater nos filhos é uma arte: com boa conversa “dá tudo certo”.
 - O MITO de que especialmente a PALMADA é um santo remédio limitador.
- Todos esses mitos aceitos acriticamente até mesmo por quem apanha em casa mostram que a (re)produção da prática do BATER nos FILHOS continua não apenas assegurada, como até mesmo defendida enquanto versão modificada da EDUCAÇÃO FAMILIAR. (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 242)

Estes mitos que justificam a mania de bater são transmitidos através das gerações e “ratificam” mudanças de comportamento. Além deles, existem outras explicações que também têm sido usadas como justificativa para o ato de “bater nos filhos”:

Bater nos filhos é a resposta (punitiva por excelência) dos pais em relação a comportamentos característicos da criança e que acabam sendo assim erigidos à categoria de faltas: travessuras, choro, desobediência, rebeldia, dificuldades no aprendizado das primeiras letras.

Bater nos filhos é uma prática adotada mais por mães do que pais, embora também seja exercida por tios e tias. [...]

Bater nos filhos, contraditoriamente ao que se poderia supor, nem sempre chegou a despertar neles sentimentos de raiva, injustiça. Em alguns casos, a punição corporal chegou a ser considerada não apenas necessária, mas abençoada.

Bater nos filhos era uma prática suportada não apenas pela tradição, mas às vezes, por uma firme convicção em sua eficácia pedagógica.

Bater nos filhos é uma prática em que a criança – rebaixada à condição de réu – não tem a quem apelar para defender-se assim como suas tentativas de resistência (gritos, esperneio etc.) fazem redobrar a fúria punitiva. (AZEVEDO, GUERRA, 2010, p. 49,50,51)

De forma geral, o mito da palmada pode corresponder a uma reação de comportamento, na qual as mães são as principais agressoras, e fundamentam-se em explicações religiosas.

Embora existam entraves para que a proposição nº 7672/2010 seja aprovada, se formos analisar os materiais oficiais sobre a violência física contra a criança e o

adolescente é possível perceber que a discussão em torno deste tipo de violência, considerada moderada, não é recente.

3.5 DOCUMENTOS OFICIAIS

Sobre a identificação da violência física e, independente da proposição em discussão, constata-se uma ação do Estado para proibi-la. É possível notar que há uma tendência para extinguir todas as formas de violência, inclusive aqueles castigos físicos que tenham caráter educativo ou pedagógico. Além do Estado, profissionais que atendem às vítimas de violência também têm mostrado grande preocupação.

De acordo com o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente, para aquelas crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, devem ser estabelecidos e implementados protocolos para a sua proteção (BRASIL, 2011).

Ao longo dos últimos anos foram criados documentos, tais como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Manual de Notificação de Maus-tratos, o Plano Nacional pela Primeira Infância, o Guia para a elaboração de planos municipais pela primeira infância, o Protocolo de proteção à mulher, criança e adolescente, entre outros, que dispõem sobre o rompimento das manifestações de violência.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária dispõe que é:

[...] capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da violência contra a criança e o adolescente, denunciá-la e enfrentá-la, desenvolvendo uma atitude coletiva e pró-ativa de proteção e “vigilância social”, em lugar da omissão.

A superação de padrões culturais arraigados, característicos de uma sociedade patriarcal, marcada pelo autoritarismo, em que se admite a imposição de castigos físicos e outros tipos de agressão como “educação” dada à criança e ao adolescente. (BRASIL, 2006.p. 35)

Este plano nacional busca superar o castigo físico aplicado em nome da prática educativa. Embora este plano não trate de forma explícita a violência física considerada leve, é possível perceber que, de maneira implícita, ele aborda esta questão. A partir do momento que o plano visa romper com a aplicação do castigo físico como método educativo, pode-se considerar que o castigo moderado também está incluso, pois ele também é justificado como prática educativa.

Além disso, todos aqueles que fazem parte do convívio social da criança e do adolescente devem estar atentos para reconhecer os sinais de violência e, ao invés de omiti-la, devem denunciá-la.

Assegurar os direitos da criança e do adolescente é corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade; as situações de violação de direito e sua superação também são suas as corresponsabilidades (BRASIL, 2006).

Dessa forma, o Ministério da Saúde, também preocupado com a violência que atinge crianças e adolescentes, tem elaborado alguns documentos sobre o tema em questão. Diante da necessidade de um material que desse respaldo aos profissionais de saúde, quando prestam assistência àquelas crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, o Ministério da Saúde elaborou o manual intitulado de “Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde” (BRASIL 2002). Este manual consiste em um instrumento de trabalho para os profissionais de saúde, e as propostas estabelecidas não consistem em uma receita, são apenas sugestões (BRASIL, 2002).

Este documento, ao definir violência física, trata-a como:

Abusos físicos também denominados sevícias físicas: são atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou do adolescente, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo. Os estudiosos dessa forma de violência mostram que há vários graus de gravidade, que vão desde tapas, beliscões, até lesões e traumas causados por gestos que atingem partes muito vulneráveis do corpo, uso de objetos e instrumentos para ferir, até provocação de queimaduras, sufocação e mutilações. Não é raro que a agressão física conduza à morte de crianças e adolescentes como mostram informações dos diferentes Institutos Médico-Legais. (BRASIL, 2002, p.12)

A partir desta citação fica evidente que o Ministério da Saúde, desde 2002, reconhece que a “palmada”, mesmo tendo caráter moderado, enquadra-se nas causas de violência física.

Além do Ministério da Saúde, a Rede Nacional Primeira Infância sugere ao governo e à sociedade o Plano Nacional pela Primeira Infância, que propõe “ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos doze anos” (BRASIL, 2010, p. 12).

Em se tratando de violência, o plano dispõe sobre o seu enfrentamento nos espaços de socialização da criança: intrafamiliar, comunitário e institucional. E requer que a criança, desde a primeira infância, participe de ações que buscam enfrentar todos os tipos de violência (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, o plano tem o objetivo de

Proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física e psicológica, nos âmbitos familiar, institucional e comunitário, por meio de recomendações que visem o fortalecimento e a efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (BRASIL, 2010, p 67)

Algo muito importante neste plano, que precisa ser destacado, é que ele recomenda o “reconhecimento dos castigos físicos e humilhantes como formas de violência contra a criança, sendo, portanto, uma violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável” (BRASIL, 2010, p. 68). Este plano considera a violência física desde uma leve lesão até consequência extrema de morte. Ele visa proibir todas as formas de violência, inclusive a violência física considerada moderada. (BRASIL, 2010).

Sendo assim, é possível afirmar que o projeto de lei nº 7672 não é uma iniciativa isolada, não consiste apenas em uma proposição de pessoas que estão em guetos; faz parte de uma iniciativa nacional, a qual requer que este plano seja implantado também em todos os municípios brasileiros.

Nesse sentido, a partir da criação do Plano Nacional da Primeira Infância, a Rede Nacional Primeira Infância formulou, no ano de 2011, um Guia para a Elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância. Este, além de estabelecer os princípios e diretrizes que devem conter em um plano municipal, também possui um roteiro sintético para a sua elaboração (UNICEF, 2011).

Aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município. Mas, a responsabilidade pelo cuidado das crianças é uma responsabilidade compartilhada também pela família e sociedade. Por isso, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva –

envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município (UNICEF, 2011).

Este não deve ser apenas um compromisso federal, mas também municipal, no qual os planos municipais devem ser alinhados ao Plano Nacional pela Primeira Infância, com o objetivo de que as metas sejam atingidas até 2022. Todavia devem ser levadas em consideração as “condições, necessidades e oportunidades locais” e também as especificidades municipais e regionais (UNICEF, 2011).

Considerando que cada território tem a sua peculiaridade, e que o Brasil é um país muito distinto, as práticas e os encaminhamentos que precisam ser feitos não devem seguir um único modelo, por isso os municípios devem se alinhar ao plano. Nesse sentido, Adorno (2008) assevera que, mesmo carecendo de dados sobre a violência, “não se pode generalizar alguns cenários ou características locais” (p.4), pois isto é específico de cada região.

Além dessas iniciativas sugeridas pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, muitos dos municípios brasileiros já têm criado protocolos, como é o caso de Maringá, no interior do Paraná. Profissionais representantes de estabelecimentos que atuam na assistência a vítimas de violência se reuniram para elaborar um Protocolo de proteção à mulher, criança e adolescente vítimas de violência sexual, doméstica e intrafamiliar.

Este protocolo pode servir de instrumento para os profissionais que atendem a esse determinado grupo, para que eles desenvolvam “ações de prevenção a violência”, identifiquem as vítimas e deem um respaldo a elas e a suas famílias. Além de sensibilizá-los sobre a importância da quantificação e qualificação de cada caso (MARINGÁ, 2008),

Os profissionais devem estar aptos a identificar as possíveis vítimas de violência, procurando conhecer a história de vida, pois o tratamento meramente sintomático manterá oculto o problema. Mesmo que num primeiro momento as vítimas neguem, o profissional ou as entidades (escolas, hospitais, unidades de saúde, igrejas e outras) diante das evidências, devem agir de maneira cuidadosa, tentando estabelecer um diálogo e possibilitando assim um canal de ajuda. Cabe aos profissionais observar e verificar quais os motivos pela procura do serviço, identificando sinais como: queixas vagas, dores crônicas, lesões ditas como “acidentais” recorrentes, choros sem motivo aparente, os quais podem sugerir violência. As vítimas de violência geralmente são usuárias assíduas dos serviços de saúde e normalmente não relatam a agressão sofrida. (MARINGÁ, 2008, p. 3)

Nesse sentido, o protocolo indica alguns sinais e sintomas que as vítimas de violência podem apresentar, como é o caso de crianças e adolescentes que apresentam lesões e cicatrizes, uma vez que esses ferimentos podem ser intencionais, devem sempre suspeitar de histórias que são contadas de formas diferentes entre as vítimas e os seus responsáveis. Outro sinal é a morosidade na procura de atendimento ao ferimento. Os profissionais precisam estar atentos a estas e outras questões (MARINGÁ, 2008).

Desse modo, os profissionais, ao prestarem assistência à vítima, precisam levar em consideração a situação de vulnerabilidade que ela se encontra e, por isso, “devem viabilizar uma atenção humanizada, oportuna, eficaz, segura e ética” (MARINGÁ, 2008, p. 9).

As práticas desenvolvidas por esses profissionais não são realizadas de forma isolada, eles atuam em rede. Existe uma “Rede de Atenção à Violência em Maringá”, a qual faz parte grupos intersetoriais descentralizados, tais como “Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, hospitais, escolas municipais e estaduais”, entre outros. Eles realizam reuniões mensais com o objetivo de “integração e discussão das possibilidades e limites de ações e estratégias de enfrentamento às situações de violência, bem como estudos de casos que requerem atenção dos diversos setores para se efetivar os encaminhamentos necessários a cada situação” (MARINGÁ, 2008, p. 29).

Desde a instituição da Constituição Federal/1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente/1990, ao estabelecer a proteção especial contra a violência em suas diversas manifestações, o poder público tem criado mecanismos para extinguir estas violências, pois elas já são proibidas. Contudo é possível perceber, ao se contextualizar esses materiais, que em alguns deles já estão explícitos, e em outros implícitos, a proibição da violência física do tipo moderada. Como eles buscam romper com todos os mecanismos de violência, esses documentos oficiais vêm contribuindo para a implantação do projeto nº 7.672/2010.

Vale ressaltar que, existem outros documentos nacionais, todavia foram citados apenas estes para uma contextualização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado nos permite dizer que, ao longo da história, o castigo corporal vem sendo utilizado como prática educativa e disciplinar para crianças e adolescentes.

Nesse sentido, constatamos que, durante o período medieval, na Europa a criança e o adolescente eram vistos como adultos em miniatura, devido à economia de subsistência vigente na época aliada a uma concepção cristã que valorizava a alma em detrimento do corpo, entendendo-o como fonte de “erros”, “pecados” e tentações que precisavam ser reprimidos. Em vista disso, era incentivada a renúncia do próprio corpo, através da imposição dos sofrimentos voluntários, pois este deveria ser disciplinado a qualquer preço, com o intuito de purificar a alma, criando e cristalizando a ideia que a dor educa de modo a preparar-nos e lapidar-nos para a vida, outorgando o direito e dever de se aplicar castigos corporais na educação de crianças e adolescentes, tal como nos demonstra a história social da infância.

No Brasil, o castigo corporal também teve a influência desta acepção positiva do castigo corporal e foram, sobretudo, os jesuítas que o introduziram desde que desembarcaram em Vila Velha, no ano de 1549. Sabe-se que em termos educacionais o projeto de colonização das novas terras “descobertas” teve como principal foco o ensino das crianças (ler, escrever, fazer orações e difundir os princípios da companhia), levando-o a cabo com o auxílio do castigo corporal, que era utilizado como uma prática educativa para discipliná-las. Logo, os jesuítas reconheciam a aplicação do castigo corporal como um ato de amor. Neste sentido, a “palmatória”, por exemplo, a partir do século XVII, tornou-se um instrumento de correção por excelência.

Dessa forma, pôde-se concluir que, embora a partir do Mundo Moderno o corpo passou a ser valorizado, ganhando maiores cuidados e atenção social e político, no entanto a concepção medieval dos castigos corporais ainda encontra-se presente, tanto no imaginário quanto nas práticas sociais.

Em decorrência disso, a análise do processo histórico do castigo corporal, como um legítimo instrumento voltado à prática educativa de crianças e adolescentes, evidenciou a real necessidade de se repensar esta relação entre prática educativa e castigo

corporal, tendo em vista que seus fundamentos e justificativas remontam ao período antigo e medieval do mundo ocidental.

Isso se justifica em razão de que, na evolução moderna da história social da infância, direitos antes reconhecidos apenas aos grupos dominantes – adultos – foram sendo incorporados pelos segmentos historicamente marginalizados – crianças – dentro de uma perspectiva de inclusão.

Desse modo, nosso estado de direito, ao não permitir que se imprima ao adultos qualquer castigo corporal independente de qual seja a justificativa, vem ampliando historicamente esse direito às crianças e aos adolescentes.

Por isso, embora existam controvérsias sobre a “palmada” ou o “tapa no bumbum” com fins pedagógicos, a tendência histórica moderna é a de se coibir tal prática, do mesmo modo que aos adultos não mais se permite o uso de castigo físico moderado para fins civis, educacionais, entre outros.

Como foi exposto no decorrer deste trabalho, sabe-se que há autores favoráveis e desfavoráveis a essa prática. Dias (2011), por exemplo, justifica o uso do castigo moderado como prática educativa, visto como uma forma de corrigir e disciplinar crianças e adolescentes, pois não considera a “palmada” como um maltrato, e sim como algo naturalmente educativo.

Ademais, observou-se que também a Bíblia Sagrada tem servido de exemplo para os pais no processo educativo de crianças e adolescentes, como a passagem bíblica de provérbios 19:18: “castiga o teu filho enquanto há esperança, mas não deixeis que o teu ânimo se exalte até o matar” (p. 800).

Azevedo e Guerra (2010), entretanto, defendem a ideia de que a “palmada já era”, apesar de ser uma verdadeira “mania nacional”. As autoras asseveram que a palmada pode provocar algumas consequências, pois, ao bater, os pais podem perder o controle e provocar algum tipo de lesão nos filhos. E, ainda, o desencadeamento dessa forma moderada de violência pode trazer consequências futuras. Isso porque o filho pode se tornar um adulto violento, visto que a repetição desse tipo de comportamento ensina aos filhos que esta é uma forma de resolução de conflitos.

Além disso, Zaguri (2000) também alega que “[...] com o tempo, a famosa ‘palmadinha leve no bumbum’, que tanta gente defende como inofensiva, deixa de surtir efeito e acaba se transformando em palmadas cada vez mais fortes e, ao final, em verdadeiras

surras” (p. 15), o que torna evidente que um castigo que é denominado moderado pode se tornar um ato de violência ilegal.

Nesse sentido, nenhuma prática que faça uso de violência, ainda que seja de caráter moderado, deve ser aceita, já que poderá provocar sequelas não só no momento em que o ato ocorreu, mas para a vida toda. Além disso, tais práticas violam o direito à integridade física e vão na contra-mão dos direitos humanos.

Constata-se que a violência física de caráter severo já é proibida, todavia o castigo corporal, entendido no âmbito deste trabalho como violência física do tipo moderada, não está proibido legalmente. Portanto, caso a proposição legal nº 7.672/2010 seja aprovada, todos os tipos de punição corporal de caráter moderado, destinados à criança e ao adolescente, serão coibidos. Esta mudança não visa criminalizar os responsáveis por praticar tal ato de violência; ela possui um caráter educativo e não punitivo.

O projeto de lei nº 7.672/2010 não é uma ação isolada, a qual acontece apenas no Brasil. Expôs-se que ele segue os ditames internacionais de uma iniciativa global, a qual requer a proibição legal de todos e quaisquer castigos corporais e também aqueles considerados como tratamento cruel e degradante. Estes ditames estão embasados nas recomendações, orientações, e normativas da Comissão Internacional dos Direitos Humanos (CIDH).

O termo utilizado para denominar o projeto nº 7.672/2010 – “Lei da Palmada” ou “Lei Anti-palmada” – é usado de forma pejorativa, um apelido que tende a simplificar a discussão, dificultando muitas vezes o debate sobre os reais propósitos do projeto de lei. A discussão em torno da proposição não se resume ao problema de bater ou não bater moderadamente na criança ou no adolescente, vai muito além. Vive-se em uma sociedade violenta, que sobretudo desde a sua colonização faz uso da violência como prática educativa. O projeto almeja intervir em uma história de prática educativa, que acaba desembocando em violência, uma vez que a sua criação e aprovação significam combater a violência como um todo, e não somente a “palmada”.

Foi possível notar que há uma tendência para extinguir todas as formas de violência, inclusive aqueles castigos corporais que tenham caráter educativo ou pedagógico. Ao longo dos últimos anos, foram criados documentos oficiais que vêm dispor sobre o rompimento de todas as manifestações de violência. Eles estão somatizando esforços para que o projeto nº 7.672 ganhe força. Independente da proposição em discussão, existem iniciativas

nacionais do poder público, da sociedade civil organizada e dos profissionais para que esta violência física de caráter moderado seja coibida.

Com base em tudo que foi exposto, realmente nota-se a necessidade de aprovação dessa lei, objetivando por fim a prática da violência corporal moderada como um meio educacional familiar. Além disso, é de suma importância que essa regulamentação atinja também os ambientes escolares, organizações, entre outros, uma vez que são com essas instituições sociais que a criança e o adolescente têm contato inicial além da família.

Ademais, esta pesquisa somente fez um levantamento teórico e expôs a necessidade da não violência corporal na prática educativa de crianças e adolescentes, esperando que novas propostas sejam criadas e elaboradas, enfocando a proteção a esse segmento que era e ainda é marginalizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, Syntia. ALVES JMP. Entrevista com Sérgio Adorno. **Revista de Arte, Mídia e Política. (Revista Aurora)**. São Paulo, 2008. ISSN 1982-6672. Programa de Estudos Pós Graduated em Ciências Sociais PUC – SP. Núcleo de Estudos em Artes, Mídia e Políticas (NEAMP). Disponível em: <http://www.pucsp.br/revistaaurora/ed7_v_janeiro_2010/entrevistas/ed7/7_entrevista.htm > Acesso em: 10 fev. 2013.

ANDRIGHETTO, Fabio. Cinco autores falam sobre a Lei da Palmada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 jul. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/1112582-cinco-autores-falam-sobre-a-lei-da-palmada-ouca.shtml>>. Acesso em: 03 de outubro 2013.

ARENDET, Hannah. **Da Violência**. Tradução: Drummond, Maria Claudia. 2004. Disponível em: <<http://www.libertarianismo.org>>. Acesso em: 30 mar 2013.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

ARIÈS Philippe; CHARTIER, Roger. História da Vida Privada, Vol. 3: da Renascença ao Século das Luzes. In: GÉLIS, Jacques. **A Individualização da Criança**. Tradução FEIST, Hildegard. São Paulo: Companhia Da Letras, 1991.

ARIÈS Philippe; CHARTIER, Roger. História da Vida Privada, Vol. 3: da Renascença ao Século das Luzes. In: CHARTIER, Roger. **Amizade e Convivialidade**. Tradução FEIST, Hildegard. São Paulo: Companhia Da Letras, 1991. p. 455-497.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de Azevedo de (org). **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989.

_____. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995

_____. AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de Azevedo de (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Palmada Já Era**. 2ª ed. São Paulo: Ed dos Autores, 2005.

_____. **Mania de Bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2010.

BEDINELLI, Talita. Maioria é contra a proibição da palmada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jul 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 10 mar 2013.

BIBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução por Padre Francisco Zbik. Rio de Janeiro: Paumape, 1980.

BRASIL. Código de Menores. **Lei n. 6.697**, de 10 outubro de 1979. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 mar. 2012.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

_____. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10ª. ed. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

_____. Ministério da Saúde. **Violência contra criança e adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica**. – Brasília: MS, SASA, 1997. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>> Acesso em: 20 nov.2012.

_____. Ministério da Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: MS, 2002. Série A. (Normas e manuais técnicos) N. 167. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf> Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. Ministério da Saúde. **Impactos da violência na saúde dos brasileiros/** Secretária de Vigilância em Saúde. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. 2006. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>> Acesso em: 05 mar. 2013.

_____. **Projeto de Lei n. 7.672**, de 16 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 12 jun. 2011.

_____. Rede Nacional Primeiro Infância. **Plano Nacional pela Primeira Infância**. 2010. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/PPNI-resumido.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2013.

BRASIL. ONU declara apoio ao projeto que coíbe castigos físicos na educação de crianças e adolescentes. **Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2010.

Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/especial/rs/portal-social/19,0,2986267, ONU – declara –apoio-ao-projeto-que-coibe-castigs-fisicos-na-educacao-de-criancas-e-adolescentes.html>. Acesso em: 12 mar. 2012.

_____. Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Decenal dos Direitos Humanos da criança e adolescente**. 2011-2020. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/plano_decenal_conanda.pdf> Acesso em: 10 mar. 2013

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília-DF. Ano LXVII - nº 012 - quarta-feira, 08 de fev. 2012, p. 248. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD08FEV2012.PDF>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília-DF. Ano LXVII - nº 014 - sexta-feira, 10 de fev. 2012. Disponível em: Acesso em: 10 nov. 2013

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília-DF. Ano LXVII - nº 074 - sexta-feira, 11 de maio. 2012. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10FEV2012.PDF><http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11MAI2012.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013

CANELLAS, Marcelo; BARBIER, Lorena; VALSECHI, Wellington. O que você pensa sobre a lei da palmada? **FANTASTICO**. 23 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/quadros/sos-infancia/noticia/2013/06/o-que-voce-pensa-sobre-sobre-lei-da-palmada-deixe-sua-opinio.html>>. Acesso em: 15 dez 2013.

CARDIA, Nancy; CINOTO, Rafael et al (Coordenação). **Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: Um estudo em 11 capitais de estado**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 1999.

CHIZZOTTI, Antonio. **A pesquisa Qualitativa em Ciências Humanas e Sociais: Evolução e Desafios**. Revista Portuguesa de Educação. Vol. 16, n. 002. 2003, p. 221-236.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) **Relatório sobre castigo corporal e os direitos humanos das crianças e adolescentes**, 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/>>. Acesso em: 10 mar 2013.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 5 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

DIAS, Denise Souza. **Tapa na bunda: como impor limites e estabelecer um relacionamento sadio com as crianças em tempos de politicamente corretos**. São Paulo: Urbana, 2011.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano. "O Pai e o Filho". 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1977.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 16ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GEORGES Duby. **História da Vida Privada**, Vol. 2: da Europa feudal à Renascença. In: CONTAMINE, Philippe. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia Da Letras, 1990.

GOLDENBERG, Mirían. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GUERRA, V.N.A. **Violência de pais contra filhos**: procuram-se vítimas. São Paulo, Cortez, 1984.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Tradução: Monthly Review Press. 19ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

LE GOFF, Jacques. TRUONG, Nicolas. **Uma história do corpo na Idade Média**. Tradução: Marcos Flamínio Peres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARINGÁ. **Protocolo de Proteção à mulher, criança e adolescente vítimas de Violência sexual, doméstica e intrafamiliar**. 2008. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/9e8a7b297db2.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, 1999. p. 7- 23.

_____. **A inclusão de violência na agenda da saúde**: trajetória histórica. Disponível em: < <http://www.scielo.br> >. Acesso em: 13 mar. 2013.

MONTEIRO, Alessandra Andrea. **Corporeidade e educação física**: histórias que não se contam na escola. 2009. f. 165. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2009.

MORELLI, Ailton José. **A criança, o menor e a lei**: Uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade. 1996. f. 182. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista, Assis, 1996.

MÜLLER, Verônica Regina. MARTINELLI O, Telma Adriana Pacífico. **Estatuto da criança e do adolescente: um instrumento legal do professor de educação física.**

Rev. Bras. Cienc. Esporte, Campinas, v. 26, n. 3, p. 9-24, maio 2005.

Disponível em: <<http://rbceonline.org.br/revista/index.php/RBCE/article/view/157/166>>.

Acesso em 20 set 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Washington: OMS/OPAS, 2003.

OGUISSO, Taka. SCHMIDT, Maria José. **O EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM: Uma Abordagem Ético-Legal.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

PILETTI, Nelson; PRAXEDES Walter. **Sociologia da educação.** São Paulo: Ática, 2010.

PERNOUD, Régine. **Luz da Idade Média.** O ensino na Idade Média. Disponível em: <<http://permanencia.org.br>>. Acesso em: 01 mar 2013.

PERROT, Michele, et al. **História da Vida Privada.** Vol. 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução Denise Bottman, partes, Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia Da Letras, 1991.

PRIORI, Mary Del (org). In: CHAMBOULEYRON, Rafael. **História das Crianças no Brasil.** Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2002. p. 55-83.

PRIORI, Mary Del (org). **História das Crianças no Brasil.** Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2002.

Proibir o Castigo Corporal das Crianças: Guia sobre a reforma legal e outras medidas. Disponível em: <<http://www.endcorporalpunishment.org>>. Acesso em: 12 mar 2013.

ROCHA, Everardo, **O que é etnocentrismo.** 11ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

Relatório da Assembléia Geral das Nações Unidas, 2006. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil>>. Acesso em: 10 mar 2013.

STREHL, Letícia. **A pesquisa bibliográfica com procedimentos de investigação.** Bib. Central UFRGS. Disponível em: <<http://www.slideshare.net>>. Acesso em: 03 de agosto de 2011.

UNICEF. **Guia para a Elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância.** Rede nacional Primeira Infância. Salvador. 2011. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2012/06/GuiaPMPI.pdf>> Acesso em: 12 mar. 2013.

ZAGURI, Tania. **Limites Sem Trauma**. Rio de Janeiro, Record, 2000.